



I. REGULAMENTO GERAL DO CONSÓRCIO

A) GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES

ADMINISTRADORA: prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do GRUPO, nos termos de CONTRATO DE ADESÃO.

APLICAÇÃO FINANCEIRA: recursos do GRUPO aplicados pela ADMINISTRADORA no mercado de capitais, enquanto não utilizados para os fins a que se destinam.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO: Assembléia mensal e obrigatória, realizada pela ADMINISTRADORA, para a CONTEMPLAÇÃO e a prestação de informações aos CONSORCIADOS.

ASSÉMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Assembléia convocada pela ADMINISTRADORA, por sua solicitação ou de CONSORCIADOS, para deliberar sobre assuntos de interesse do GRUPO, definidos no REGULAMENTO.

AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO: autorização expedida pela ADMINISTRADORA, após a CONTEMPLAÇÃO, com a indicação do valor do CRÉDITO, para o faturamento do VEÍCULO ao CONSORCIADO.

COMUNICADO DE CONSTITUIÇÃO E DE ADESÃO AO GRUPO: confirmação da ADMINISTRADORA da constituição do GRUPO e da adesão do **PROPONENTE ao GRUPO**. Desde a emissão desse comunicado, o PROPONENTE assume a condição de CONSORCIADO (VENDA NOVA).

COMUNICADO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO: confirmação da ADMINISTRADORA da adesão do PROPONENTE ao GRUPO CONSTITUÍDO. Desde a emissão desse comunicado, o PROPONENTE assume a condição de CONSORCIADO SUBSTITUTO (VENDA DE SUBSTITUIÇÃO).

COMUNICADO DE NÃO VALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO: informação da ADMINISTRADORA quanto a não integração do PROPONENTE ao GRUPO, tornando sem efeito o CONTRATO DE ADESÃO.

CONSÓRCIO: reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas, promovida pela ADMINISTRADORA, em GRUPO fechado, com a finalidade de propiciar aos seus participantes a aquisição de um VEÍCULO.

CONSORCIADO(S): pessoa física ou jurídica que integra o GRUPO como titular da QUOTA numericamente identificada e que assume a obrigação de contribuir para atingir integralmente os objetivos do GRUPO.



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

CONTEMPLAÇÃO: atribuição ao CONSORCIADO do direito de utilizar o CRÉDITO que ficará à sua disposição para compra de um VEÍCULO.

CONTRATO DE ADESÃO: conjunto de normas pactuadas entre o CONSORCIADO e a ADMINISTRADORA, formado pela PROPOSTA DE ADESÃO, pelo COMUNICADO DE CONSTITUIÇÃO E DE ADESÃO AO GRUPO (VENDA NOVA), ou pelo COMUNICADO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO (VENDA SUBSTITUIÇÃO), pelo REGULAMENTO GERAL DO CONSÓRCIO, pelo SISTEMA DE SORTEIO, pelo SEGURO DE VIDA EM GRUPO e pelas Condições Particulares do PLANO DE CONSÓRCIO.

CONTRIBUIÇÃO MENSAL: parte da PRESTAÇÃO MENSAL destinada ao FUNDO COMUM.

CRÉDITO: Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, vigente na data da respectiva ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

DESISTÊNCIA: solicitação formal do CONSORCIADO, feita à ADMINISTRADORA, para o seu afastamento do GRUPO.

DIA NÃO ÚTIL: o dia em que não houver expediente bancário na praça do domicílio do CONSORCIADO.

DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO MENSAL: diferença do valor da PRESTAÇÃO MENSAL, a maior ou menor, em relação ao Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos do CONSORCIADO, de exibição obrigatória, quando de sua CONTEMPLAÇÃO.

EXCLUSÃO: destituição da participação do CONSORCIADO no GRUPO, por inadimplência.

EXTRATO MENSAL: documento enviado ao CONSORCIADO contendo informações sobre o andamento do GRUPO, demonstrativo individual do CONSORCIADO e o boleto bancário para pagamento das PRESTAÇÕES MENSAIS.

FORMULÁRIO CADASTRAL: documento fornecido pela ADMINISTRADORA, de preenchimento obrigatório, para atualização de dados cadastrais do CONSORCIADO.

FUNDO COMUM: valor disponível para a liberação de CRÉDITOS e atendimento de outras obrigações do GRUPO.

FUNDO DE RESERVA: quando constituído, valor disponível para a cobertura de exigibilidade financeira de responsabilidade do CONSORCIADO ou do GRUPO.

GARANTIAS: Alienação Fiduciária do VEÍCULO e Nota(s) Promissória(s) com aval (is) aceito(s) pela ADMINISTRADORA.



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

GRUPO DE CONSÓRCIO (GRUPO): sociedade de fato, constituída na data da realização da primeira ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA por CONSORCIADOS reunidos pela ADMINISTRADORA, com PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO previamente determinado.

GRUPO MISTO: GRUPO formado por CRÉDITOS diferenciados.

LANCE: valor ofertado pelo CONSORCIADO, em espécie, para ensejar a sua CONTEMPLAÇÃO.

MULTA PENAL COMPENSATÓRIA: multa devida à ADMINISTRADORA pelo CONSORCIADO, em razão de sua DESISTÊNCIA OU EXCLUSÃO.

OPÇÃO DE AMORTIZAÇÃO POR LANCE: opção manifestada pelo CONSORCIADO, por ocasião da CONTEMPLAÇÃO por LANCE, para definir a forma de amortização das PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas, conforme especificado no PLANO DE CONSÓRCIO.

OUTROS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONSORCIADO: valores complementares às PRESTAÇÕES MENSAIS, definidos no REGULAMENTO.

PERCENTUAL DE REDUÇÃO: multa devida ao GRUPO, incidente sobre o valor em restituição ao CONSORCIADO Desistente ou Excluído, a título de pré-fixação dos danos causados ao GRUPO.

PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL: porcentagem resultante da divisão da quantidade de CRÉDITOS previstos para CONTEMPLAÇÃO, nas ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO, pela quantidade prevista de CONSORCIADOS participantes no GRUPO. A porcentagem obtida e aplicada sobre o preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO determina o valor da CONTRIBUIÇÃO MENSAL.

PLANO DE CONSÓRCIO: regras particulares de administração de GRUPOS, conforme opção do CONSORCIADO manifestada na PROPOSTA DE ADESÃO.

PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO: período em meses, suficiente para CONTEMPLAÇÃO dos CONSORCIADOS.

PRESTAÇÃO MENSAL: somatória da CONTRIBUIÇÃO MENSAL, do FUNDO DE RESERVA, da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e de OUTROS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONSORCIADO.

PROPOSTA DE ADESÃO: proposta assinada pelo CONSORCIADO e, de forma tipográfica, pela ADMINISTRADORA, para a adesão do PROPONENTE ao GRUPO.

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que, assinando a PROPOSTA DE ADESÃO, manifesta a sua intenção de participar do GRUPO.



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

QUOTA: identificação numérica do CONSORCIADO correspondente à sua participação no **GRUPO**.

REAJUSTE DO SALDO DE CAIXA: reajuste do saldo do FUNDO COMUM que passar de uma ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO para outra, na mesma proporção da alteração do Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO.

RECURSOS NÃO PROCURADOS: disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento contábil do GRUPO, não procurados pelos CONSORCIADOS Ativos, Desistentes e Excluídos.

REGULAMENTO GERAL DO CONSÓRCIO (REGULAMENTO): regras gerais de administração de GRUPOS.

SALDO DEVEDOR: valor não pago das PRESTAÇÕES MENSAS e da DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO MENSAL.

SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA: seguro, contratado pela ADMINISTRADORA, na qualidade de estipulante, com a finalidade de, em caso de inadimplência do CONSORCIADO Contemplado, indenizar o GRUPO pelos valores devidos não pagos, observadas as regras estabelecidas pela Seguradora.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO: seguro, contratado pela ADMINISTRADORA, na qualidade de estipulante, com a finalidade de, em caso de óbito, garantir aos beneficiários do CONSORCIADO uma indenização que corresponderá à quitação do Saldo Devedor vincendo observado as regras estabelecidas pela Seguradora.

SORTEIO: identificação da QUOTA elegível à CONTEMPLAÇÃO.

SISTEMA DE SORTEIO: critério para CONTEMPLAÇÃO por SORTEIO.

SITUAÇÃO EM DIA: inexistência de débitos vencidos em relação ao GRUPO, à ADMINISTRADORA e à Seguradora.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: remuneração da ADMINISTRADORA pela formação, organização e administração do Grupo.

VEÍCULO: veículo que o CONSORCIADO, por sua livre escolha, indicará à ADMINISTRADORA para aquisição, com o produto do CRÉDITO.

VEÍCULO BÁSICO DO PLANO: veículo referenciado na PROPOSTA DE ADESÃO, cujo Preço servirá de base para o cálculo das PRESTAÇÕES MENSAS e para a fixação do valor do CRÉDITO.

VALOR DA CATEGORIA (CATEGORIA): valor do CRÉDITO, acrescido dos valores devidos a título de FUNDO DE RESERVA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

VALORES PENDENTES DE RECEBIMENTO: valores pendentes objeto de cobrança judicial na data do encerramento contábil do GRUPO.



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

VENDEDOR: pessoa física ou jurídica, indicada pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA, para o fornecimento do VEÍCULO, que poderá ser uma pessoa jurídica conjuntamente escolhida, nomeada na PROPOSTA DE ADESÃO.

B) CONDIÇÕES GERAIS

Este REGULAMENTO refere-se a GRUPO de CONSÓRCIO da modalidade com PRESTAÇÕES MENSAS e CRÉDITO vinculado ao Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, especificados na PROPOSTA DE ADESÃO.

1 OBJETIVO

O objetivo do GRUPO é a aquisição de um VEÍCULO para cada um dos CONSORCIADOS que dele participam.

O GRUPO DE CONSÓRCIO é representado pela ADMINISTRADORA, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, para defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do CONTRATO DE ADESÃO.

Um GRUPO é autônomo em relação aos demais constituídos pela ADMINISTRADORA, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o da ADMINISTRADORA.

O interesse do GRUPO prevalece sobre os interesses individuais dos CONSORCIADOS que o integram.

Todas as disposições previstas no CONTRATO DE ADESÃO devem ser interpretadas de modo a que seja alcançado o Objetivo.

1.1 Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO

O Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO será aquele constante da tabela especificada no PLANO DE CONSÓRCIO.

1.2 Base de Cálculo das PRESTAÇÕES MENSAS

O valor do CRÉDITO, vigente na data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, é à base de cálculo das PRESTAÇÕES MENSAS a que o CONSORCIADO se obriga, conforme termos da cláusula 10 do REGULAMENTO.

1.3 GRUPOS MISTOS

Poderão ser formados GRUPOS MISTOS.



1.4 Mudança do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO

O CONSORCIADO não Contemplado poderá solicitar e a ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério, concordará, ou não, com o pedido de mudança do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO de sua escolha anterior, por outro da mesma espécie, desde que:

- (a) o novo VEÍCULO BÁSICO DO PLANO conste da Tabela que esteja sendo utilizada pela ADMINISTRADORA;
- (b) a diferença de Preço não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO de sua escolha anterior, respeitado o Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO que integrar a categoria de menor valor no GRUPO.
- (c) o Preço do novo VEÍCULO BÁSICO DO PLANO não seja inferior ao valor atualizado das CONTRIBUIÇÕES MENSAS pagas, data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO anterior ao pedido da mudança.

1.4.1 Recálculo da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

A mudança de VEÍCULO BÁSICO DO PLANO implicará no recálculo da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL amortizada, que será feito com base no Preço do novo VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, vigente na data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO anterior ao pedido da mudança, observado que, restando SALDO DEVEDOR, sua amortização mensal será feita aplicando-se o mesmo Percentual do Plano DE CONSÓRCIO original, sobre o Preço do novo VEÍCULO BÁSICO DO PLANO.

1.4.2 Estando as suas obrigações perante o GRUPO quitadas o CONSORCIADO:

- (a) somente terá direito à aquisição de um VEÍCULO quando da sua CONTEMPLAÇÃO por SORTEIO;
- (b) ficará sujeito, até a CONTEMPLAÇÃO, ao pagamento da DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO MENSAL de que trata a cláusula 10.12 do REGULAMENTO.

2. CONTITUIÇÃO DOS GRUPOS

O GRUPO será considerado constituído na data da primeira Assembléia convocada pela ADMINISTRADORA, observando que a convocação só poderá ser feita após a adesão de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos CONSORCIADOS previstos para o GRUPO.

2.1 Instrumento Particular de Procuração

Condicionado a sua adesão ao GRUPO, o CONSORCIADO outorgará à ADMINISTRADORA procuração com os poderes abaixo:

- (a) **FORMAÇÃO DO GRUPO:** representá-lo na formação do GRUPO, praticando todos os atos necessários para tanto, podemos formar GRUPOS de abrangência Local e Nacional, de um único VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, como também GRUPOS MISTOS.



CONSORCIO VOLKSWAGEN

(b) REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS: representá-lo nas Assembléias do Grupo às quais não comparecer, pessoalmente ou através de um representante credenciado, resolvendo os assuntos de interesse comum;

(c) REPRESENTAÇÃO PERANTE O GRUPO E TERCEIROS: representá-lo, ativa e passivamente, perante o GRUPO, demais CONSORCIADOS e terceiros, com todos os poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "AD NEGOTIA".

(d) ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO: administrar o GRUPO, receber numerário, decidir sobre a modalidade de APLICAÇÃO FINANCEIRA mais adequada para os recursos coletados, decidir sobre a conveniência da manutenção de conta individualizada para o GRUPO, efetuar pagamentos, dar quitação, assinar documentos, Atas, contratos, requerimentos, promover, na primeira ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, a eleição de três CONSORCIADOS para representantes do GRUPO e, enfim, tomar quaisquer outras providências necessárias ao bom e fiel cumprimento do mandato.

2.2 DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 ADESÃO

Na Adesão, o CONSORCIADO preencherá a PROPOSTA DE ADESÃO, com "Declaração de Situação Econômica e Financeira" compatível com a sua participação no GRUPO.

2.2.2 CONTEMPLAÇÃO

Na CONTEMPLAÇÃO, o CONSORCIADO preencherá ficha Cadastral com Declaração de Situação Econômica e Financeira compatível com a sua participação no GRUPO. O CONSORCIADO toma expresso conhecimento de que, quando da CONTEMPLAÇÃO, o CRÉDITO apenas será liberado pela ADMINISTRADORA contra a apresentação da seguinte

DOCUMENTAÇÃO:

(I) comprovante de conta corrente bancária;

(II) comprovante do pagamento das despesas com o registro das garantias junto a Cartórios e Órgãos de Trânsito; **(III)** quando for o caso, cópia do comprovante de pagamento do LANCE; **(IV)** se pessoa física: (a) cópia do comprovante de Identidade; (b) cópia do comprovante de inscrição na Receita Federal (CPF); (c) cópia do comprovante de endereço residencial atualizado; (d) cópia do comprovante de rendimentos;

(V) se pessoa jurídica: (a) procuração para assinar pela empresa, quando for o caso; (b) cópia do estatuto ou Contrato Social atualizado;

(c) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (d) cópia dos dois últimos Balanços levantados; (e) comprovante de Inscrição Estadual e/ou Municipal.



2.2.3 Solicitação de Documentos

A ADMINISTRADORA, por solicitação do CONSORCIADO, entregará cópia de documentos relacionados à sua participação no GRUPO.

2.3 Quantidade prevista de CONSORCIADOS e de CRÉDITOS

A quantidade prevista de CONSORCIADOS que comporão o GRUPO estará diretamente relacionada com a quantidade de CRÉDITOS previstos para CONTEMPLAÇÃO nas ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO, de modo que a PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL possibilite, no PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, a Atribuição do CRÉDITO a cada um dos CONSORCIADOS.

A ADMINISTRADORA informará ao CONSORCIADO, no COMUNICADO DE CONSTITUIÇÃO E DE ADESÃO AO GRUPO (VENDA NOVA) ou no COMUNICADO DE ADESÃO AO GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO (VENDA SUBSTITUIÇÃO), o número de CONSORCIADOS e a quantidade de CRÉDITOS previstos para a CONTEMPLAÇÃO mensal, bem como o número da QUOTA.

2.4 DESISTÊNCIA ou EXCLUSÃO

Ocorrendo DESISTÊNCIA ou EXCLUSÃO de CONSORCIADOS, o GRUPO continuará funcionando com qualquer número de CONSORCIADOS, sem prejuízo do PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO e da competência da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de deliberar sobre o seu encerramento.

2.5 Não Constituição do GRUPO

Não constituído o GRUPO no prazo de 90(noventa) dias contados da data da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO, a ADMINISTRADORA, de imediato, devolverá aos CONSORCIADOS os valores pagos, acrescidos dos rendimentos da APLICAÇÃO FINANCEIRA. A não constituição do GRUPO será formalmente comunicada ao CONSORCIADO através do COMUNICADO DE NÃO VALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO.

2.6 Postergação da CONTEMPLAÇÃO

Os CRÉDITOS correspondentes à participação da ADMINISTRADORA, seus sócios, gerentes, diretores e prepostos com função de gestão, devem ser atribuídos após a CONTEMPLAÇÃO de todos os demais CONSORCIADOS, salvo se todos os CONSORCIADOS declinarem formalmente dessa prerrogativa, não admitida a ressalva se o beneficiário for a própria ADMINISTRADORA.



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

2.6.1 Empresa Ligada

Idêntica regra aplica-se, ainda, à empresa ligada à ADMINISTRADORA que participar de GRUPO por ela administrado, observada a conceituação de empresas ligadas, prevista para as empresas Administradoras de Consórcio.

3 PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO

O PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO será aquele fixado no QUADRO N°2 da PROPOSTA DE ADESÃO

4 CONTEMPLAÇÃO

4.1 Tipos de CONTEMPLAÇÃO

A CONTEMPLAÇÃO será feita mediante **SORTEIO** e **LANCE**.

4.2 Condição para CONTEMPLAÇÃO

A CONTEMPLAÇÃO sempre estará condicionada à existência de recursos suficientes no FUNDO COMUM, facultada a utilização dos recursos do FUNDO DE RESERVA, observada a prioridade mencionada na cláusula 4.3.2 do REGULAMENTO, para CONTEMPLAÇÃO de, pelo menos, 1(um) CRÉDITO por SORTEIO.

4.3 SORTEIO

Nas CONTEMPLAÇÕES por SORTEIO, a ADMINISTRADORA aproveitará os resultados da extração da Loteria Federal, conforme o critério do SISTEMA DE SORTEIO.

4.3.1 Elegibilidade para o SORTEIO

Na primeira ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, será Elegível para participar do SORTEIO todos os CONSORCIADOS que tiverem efetuado o pagamento da primeira PRESTAÇÃO MENSAL. A partir da segunda ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO será Elegível para participar do SORTEIO todos os CONSORCIADOS do GRUPO. No entanto, serão Elegíveis para CONTEMPLAÇÃO tão somente os CONSORCIADOS que estiverem na SITUAÇÃO EM DIA na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO imediatamente anterior. Para a efetivação da CONTEMPLAÇÃO o CONSORCIADO necessitará estar na SITUAÇÃO EM DIA na data de vencimento da PRESTAÇÃO MENSAL correspondente à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

4.3.2 Prioridade para o SORTEIO

Nas ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO, as CONTEMPLAÇÕES efetivar-se-ão prioritariamente por SORTEIO, sendo admitidas CONTEMPLAÇÕES por LANCE somente após o SORTEIO, ou se este não puder ser realizado por insuficiência de recursos.



4.3.3 SORTEIO na Primeira ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO

Alternativamente ao SISTEMA DE SORTEIO, na primeira ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, a critério da ADMINISTRADORA, o SORTEIO poderá ser realizado diante de todos os presentes, colocando-se em globos números de zero a nove, que comporão os Números das QUOTAS sujeitas à CONTEMPLAÇÃO.

4.3.4 Exclusão do SORTEIO

A partir da segunda ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, desde que haja número suficiente de CONSORCIADOS a serem Contemplados, o CONSORCIADO poderá solicitar Exclusão do SORTEIO através de carta ou de outros meios disponibilizados e divulgados pela ADMINISTRADORA.

4.3.4.1 Período de Exclusão do SORTEIO

O CONSORCIADO poderá solicitar a sua Exclusão do SORTEIO pelo período que corresponder a, no mínimo, três Assembleias, a menos que os únicos CONSORCIADOS a serem Contemplados estejam na situação de Exclusão do SORTEIO, hipótese em que todos os Excluídos do SORTEIO serão automática e independentemente de comunicação, revertidos à posição de Elegíveis para SORTEIO, não havendo mais, a partir daí, possibilidade de se pedir tal Exclusão.

4.4 LANCE

Após a realização do SORTEIO ou sempre que o SORTEIO não tenha sido realizado por insuficiência de recursos, admitir-se-á a oferta de LANCES que viabilizem CONTEMPLAÇÕES. Poderão ofertar LANCES apenas os CONSORCIADOS que estiverem na SITUAÇÃO EM DIA na Data do vencimento da PRESTAÇÃO MENSAL correspondente à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

4.4.1 Valor do LANCE

Os valores mínimos e máximos do LANCE seguirão o seguinte critério:

Mínimo: (a) não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor das PRESTAÇÕES MENSAIS vencidas do GRUPO; (b) não poderá ser inferior ao valor de 1(uma) PRESTAÇÃO MENSAL do GRUPO, prevalecendo sempre o que for maior.

Máximo: (a) não poderá ser superior ao valor das PRESTAÇÕES MENSAIS vencidas do GRUPO; (b) não poderá ser superior ao valor das PRESTAÇÕES MENSAIS vencidas do CONSORCIADO, prevalecendo sempre o que for menor.



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

O valor do LANCE será transformado em percentual do VALOR DA CATEGORIA, vigente na data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

4.4.2 LANCE Vencedor

Será considerado vencedor o LANCE que representar o maior percentual de amortização do VALOR DA CATEGORIA. O LANCE vencedor, excluídos os valores referentes à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e FUNDO DE RESERVA e somado ao saldo de caixa do GRUPO, deverá atingir o valor suficiente para a Atribuição do respectivo CRÉDITO.

4.4.3 Critério para Desempate de LANCE

Para o desempate, a ADMINISTRADORA valer-se-á, automaticamente, da seqüência de Elegibilidade prevista no SISTEMA DE SORTEIO, com base nos resultados da extração da Loteria federal para a Assembléia considerada.

4.4.4 Quitação através de LANCE

O LANCE vencedor será considerado pagamento antecipado de PRESTAÇÕES MENSAS vincendas, na ordem inversa, a contar da última.

O CONSORCIADO poderá manifestar OPÇÃO DIFERENCIADA DE AMORTIZAÇÃO POR LANCE, se assim previsto no seu PLANO DE CONSÓRCIO.

4.4.5 Cobertura do LANCE

A ADMINISTRADORA cancelará a CONTEMPLAÇÃO se o LANCE vencedor não for pago no prazo de 3(três) dias úteis seguintes aquele em que o CONSORCIADO tomou ciência da CONTEMPLAÇÃO. A cobertura do LANCE, necessariamente, dar-se-á em dinheiro ou através de cheque visado ou administrativo.

4.4.6 Ausência de LANCE

Caso não seja oferecido nenhum LANCE e o saldo existente no FUNDO COMUM do GRUPO não seja suficiente para atribuir CONTEMPLAÇÃO, o mesmo será levado à próxima ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

4.5 CONTEMPLAÇÕES Adicionais

Após as CONTEMPLAÇÕES por LANCE, havendo, ainda, recurso suficiente no FUNDO COMUM para novas CONTEMPLAÇÕES, poderão ser realizadas CONTEMPLAÇÕES Adicionais, por SORTEIO, observada a seqüência de Elegibilidade do SISTEMA DE SORTEIO.

4.6 Data da CONTEMPLAÇÃO

Para o efeito da CONTEMPLAÇÃO, serão sempre consideradas as datas das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO.



4.7 Ciência da CONTEMPLAÇÃO

4.7.1 CONSORCIADO Presente

O CONSORCIADO presente à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO tomará ciência da CONTEMPLAÇÃO na própria Assembléia.

4.7.2 CONSORCIADO Ausente

A ADMINISTRADORA comunicará da CONTEMPLAÇÃO ao CONSORCIADO ausente à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO

4.8 Cancelamento da CONTEMPLAÇÃO

A CONTEMPLAÇÃO será cancelada, com retorno do CRÉDITO e da APLICAÇÃO FINANCEIRA ao FUNDO COMUM, se o CONSORCIADO Contemplado, não tendo utilizado o CRÉDITO à sua disposição, a qualquer momento atrasar o pagamento do valor equivalente a 2(duas) PRESTAÇÕES MENSAS, consecutivas ou alternadas. A CONTEMPLAÇÃO será também cancelada se o CONSORCIADO, tendo ofertado LANCE vencedor, a ele não der cobertura no prazo e forma referidos na sub-cláusula 4.4.5 do REGULAMENTO.

4.9 Efeitos do Cancelamento da CONTEMPLAÇÃO

(a) Ocorrendo o cancelamento da CONTEMPLAÇÃO, se o valor que retornar ao FUNDO COMUM incluído os rendimentos líquidos provenientes da APLICAÇÃO FINANCEIRA dos recursos entre a data em que o CRÉDITO foi colocado à disposição do CONSORCIADO contemplado e o dia da realização da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO imediatamente seguinte à data do cancelamento da CONTEMPLAÇÃO - for inferior ao do CRÉDITO devido na data da referida Assembléia, a diferença correspondente será adicionada ao valor da 1º PRESTAÇÃO MENSAL subsequente do CONSORCIADO cuja CONTEMPLAÇÃO tenha sido cancelada.

(b) Na ocorrência do disposto na alínea a supra, a ADMINISTRADORA distribuirá mais um CRÉDITO na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO imediatamente seguinte à data do cancelamento, caso existam recursos suficientes.

5 CRÉDITO

5.1 Época da Disponibilidade do CRÉDITO

Quando o CONSORCIADO for Contemplado, por SORTEIO ou LANCE, a ADMINISTRADORA colocará à sua disposição o respectivo CRÉDITO, até o terceiro dia útil seguinte à data da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO**.



5.2 Depósito do CRÉDITO em Conta Vinculada

O recurso relativo ao CRÉDITO distribuído na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, até a sua efetiva utilização, ficará depositado em Conta Vinculada, aplicado na forma deliberada na primeira ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

5.3 CRÉDITO à Disposição do CONSORCIADO

Para aquisição de um VEÍCULO, o CONSORCIADO Contemplado disporá do CRÉDITO, acrescido dos rendimentos líquidos da APLICAÇÃO FINANCEIRA, auferidos entre a data da aplicação e até o último dia útil anterior aquele da efetiva utilização.

5.4 Recebimento do valor do CRÉDITO em Espécie

É facultado ao CONSORCIADO o recebimento do valor do CRÉDITO, em espécie, nas seguintes situações: **(I)** na hipótese mencionada na alínea "c", inciso II, da cláusula 6.2 do REGULAMENTO; **(II)** mediante a quitação de suas obrigações junto ao GRUPO, caso o CONSORCIADO não utilize o CRÉDITO até 180 (cento e oitenta) dias após a CONTEMPLAÇÃO; **(III)** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO; **(IV)** valor que o CONSORCIADO, após a CONTEMPLAÇÃO, tenha pago para a aquisição do VEÍCULO limitado ao montante do respectivo CRÉDITO.

6 AQUISIÇÃO DO VEÍCULO

6.1 Características do VEÍCULO

O CONSORCIADO Contemplado poderá adquirir com o CRÉDITO um VEÍCULO desde que:

(a) novo nacional ou importado, adquirido mediante expedição de Nota Fiscal com Declaração de Garantia do Fabricante ou de seu representante legal no País, de assistência técnica autorizada e reposição de peças;

(b) usado, nacional ou importado, com até 03 (três) anos de fabricação, ou o número de anos de fabricação que constar do PLANO DE CONSÓRCIO respectivo: **(I)** quando de pessoa jurídica cujo objetivo social seja a comercialização de VEÍCULO automotor, mediante expedição de Nota Fiscal e de Certificado de Garantia de Funcionamento, pelo prazo de 3 (três) meses; **(II)** quando de pessoa jurídica não especializada ou de pessoa física, mediante a apresentação do Certificado de Registro de Veículo (CRV), devidamente endossado em favor do CONSORCIADO adquirente e, caso existam ônus, fazendo a prova da liberação. Para o efeito do pagamento da AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO, estará facultado à ADMINISTRADORA solicitar da pessoa



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

jurídica vendedora do VEÍCULO, especializada ou não, a comprovação da sua regularidade de situação perante o Poder Público como, também, a apresentação física do VEÍCULO a um seu representante ou a apresentação de uma "Declaração de Vistoria do Veículo", expedida por um Concessionário autorizado da marca Volkswagen e Certidão Negativa de Multas e Furtos.

6.1.1 A aquisição de automóveis, camionetas e utilitários somente poderá ser realizada por CONSORCIADO participante de GRUPO que tenha por objeto tais bens.

6.2 Valor do VEÍCULO

Se o Veículo adquirido for de Preço:

I- superior ao CRÉDITO, o CONSORCIADO ficará responsável pela diferença de Preço que houver;

II- inferior ao CRÉDITO, a diferença deverá ser utilizada, nessa ordem:

(a) satisfeitas as GARANTIAS e se assim expressa e formalmente solicitado pelo CONSORCIADO, no pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao VEÍCULO, em favor de Cartório, Órgão de Trânsito e Seguradora, limitado a 10% (dez por cento) do valor do CRÉDITO.

(b) para pagar as PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas na ordem inversa, a contar da última;

(c) o eventual saldo será devolvido ao CONSORCIADO, em espécie, se o seu débito junto ao GRUPO estiver integralmente quitado;

6.3 Condição para aquisição

Na aquisição do VEÍCULO, o CONSORCIADO, para dispor do CRÉDITO na forma referida na cláusula 5.3 do REGULAMENTO, deverá;

(a) apresentar os documentos relativos às GARANTIAS;

(b) apresentar a DOCUMENTAÇÃO referida na sub-cláusula 2.2.2 do REGULAMENTO.

6.4 Manifestação da ADMINISTRADORA

A ADMINISTRADORA deverá pronunciar-se a respeito das GARANTIAS e da DOCUMENTAÇÃO, no prazo de 3(três) dias úteis contados da data da sua apresentação.



7 AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO

Por ocasião do cumprimento das exigências de que trata a cláusula 6.3 do REGULAMENTO, o CONSORCIADO Contemplado solicitará à ADMINISTRADORA, formalmente, a expedição da AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO.

7.1 Prazo de Entrega da AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO

A ADMINISTRADORA entregará ao CONSORCIADO Contemplado a AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO, no primeiro dia útil seguinte ao decurso do prazo referido na cláusula 6.4 do REGULAMENTO.

7.2 Pagamento do VEÍCULO

A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento ao VENDEDOR em prazo compatível com aquele praticado no mercado para vendas à vista ou na forma acordada entre o CONSORCIADO Contemplado e o VENDEDOR, sempre sem prejuízo da garantia da Alienação Fiduciária do VEÍCULO, na forma da cláusula 8 do REGULAMENTO. A ADMINISTRADORA apenas efetuará o pagamento do VEÍCULO ao VENDEDOR se a aquisição tiver sido feita mediante AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO por ela emitida.

7.3 Exigência para a Expedição da AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO

A ADMINISTRADORA apenas expedirá a AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO se o CONSORCIADO estiver na SITUAÇÃO EM DIA.

8 GARANTIAS

8.1 Alienação Fiduciária

O VEÍCULO adquirido pelo CONSORCIADO, necessária e obrigatoriamente, será gravado com Cláusula de Alienação Fiduciária, constituída em favor da ADMINISTRADORA.

A GARANTIA de Alienação Fiduciária será constituída através de contrato específico, formalizado em instrumento próprio. Se o VEÍCULO for novo, será obrigatória a prévia apresentação da respectiva Nota Fiscal de Venda com a anotação da Alienação Fiduciária constituída em favor da ADMINISTRADORA, obrigando-se o CONSORCIADO a exibir, no prazo de 15 dias, cópia do certificado de Propriedade gravado. Se o VEÍCULO for usado, o CRÉDITO apenas será disponibilizado ao CONSORCIADO mediante a apresentação, prévia e conjunta, do documento que ateste a transação e do Certificado de Propriedade gravado.



8.2 Nota Promissória

Quando da aquisição do VEÍCULO, a ADMINISTRADORA solicitará que o CONSORCIADO emita, em seu favor, Nota(s) Promissória(s), que corresponda(m) ao SALDO DEVEDOR, podendo a ADMINISTRADORA solicitar aval (is), a seu exclusivo critério.

8.3 Vedação à Liberação das GARANTIAS

É vedada a liberação das GARANTIAS antes da liquidação do SALDO DEVEDOR.

8.4 Execução das GARANTIAS A ADMINISTRADORA adotará, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das GARANTIAS se o CONSORCIADO Contemplado e na posse do VEÍCULO, atrasar o pagamento de mais de uma PRESTAÇÃO MENSAL.

8.5 Retomada de VEÍCULO - VENDA

Ocorrendo a retomada do VEÍCULO, judicial ou amigável, a ADMINISTRADORA deverá vendê-lo em leilão extrajudicial.

Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das PRESTAÇÕES MENSAIS em atraso, das vincendas e de quaisquer outras obrigações pendentes de pagamentos previstas no REGULAMENTO.

O saldo positivo porventura existente será devolvido ao CONSORCIADO cujo VEÍCULO tenha sido retomado e o saldo negativo será cobrado do CONSORCIADO.

8.6 Indenização ao GRUPO

A ADMINISTRADORA indenizará o GRUPO:

- (I)** na ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes da aprovação das GARANTIAS insuficientes na data da utilização do CRÉDITO;
- (II)** se liberar as GARANTIAS enquanto o CONSORCIADO não tiver quitado sua participação no GRUPO;
- (III)** se anuir à substituição da GARANTIA contrariamente ao que dispõe a cláusula 9 do REGULAMENTO.

9 SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

O CONSORCIADO poderá solicitar a Substituição da GARANTIA representada pelo VEÍCULO gravado com Cláusula de Alienação Fiduciária.

Tal solicitação ficará condicionada à prévia e expressa anuência da ADMINISTRADORA. O veículo substituto deverá ter, no máximo, 5(cinco) anos de fabricação e um valor de mercado superior ao SALDO DEVEDOR, se o SALDO DEVEDOR vincendo for inferior a 50% (cinquenta por cento) e deverá ter, no máximo 3(três) anos de fabricação e um valor de mercado superior ao SALDO DEVEDOR, se o SALDO DEVEDOR vincendo for superior a 50% (cinquenta por cento). A



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

Substituição será formalizada, necessariamente, através de formulário próprio fornecido pela ADMINISTRADORA.

10 OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS

10.1 Base de Cálculo das PRESTAÇÕES MENSAIS

O VALOR DO crédito vigente na data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO é à base de cálculo das PRESTAÇÕES MENSAIS a que o CONSORCIADO se obriga, conforme os termos desta cláusula.

10.2 Composição das PRESTAÇÕES MENSAIS

O CONSORCIADO obriga-se a pagar PRESTAÇÕES MENSAIS cujo valor será o somatório da CONTRIBUIÇÃO MENSAL, do FUNDO DE RESERVA e da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e de OUTROS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONSORCIADO.

(a) CONTRIBUIÇÃO MENSAL: o valor da CONTRIBUIÇÃO MENSAL ao FUNDO COMUM será o resultado da incidência da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL sobre o Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, vigente na data da realização da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

(b) FUNDO DE RESERVA: o valor mensal devido ao FUNDO DE RESERVA será o resultado da incidência do "Percentual Fundo de Reserva", fixado no QUADRO Nº 2 da PROPOSTA DE ADESÃO, sobre o valor da CONTRIBUIÇÃO MENSAL. A ordem de utilização dos recursos do FUNDO DE RESERVA está prevista na cláusula 12.1 do REGULAMENTO.

(c) A parcela relativa à remuneração da ADMINISTRADORA será calculada: **(I)** quando ANTECIPADA, aplicando-se o "Percentual Taxa de Administração Antecipada" - fixado no QUADRO Nº 2 da PROPOSTA DE ADESÃO - sobre o valor fixado no campo "Valor do Veículo na "Data da Adesão" do mesmo QUADRO Nº 2 da PROPOSTA DE ADESÃO; **(II)** quando DIFERIDA ao longo do PRAZO DE DURAÇÃO do GRUPO, aplicando-se o "Percentual Taxa de Administração Diferida" - fixado no QUADRO Nº 2 da PROPOSTA DE ADESÃO - sobre o valor da CONTRIBUIÇÃO MENSAL devida ao FUNDO COMUM.

10.2.1 OUTROS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONSORCIADO

O CONSORCIADO estará sujeito, ainda, ao pagamento:

(a) da importância referente ao pagamento da Contribuição Provisória sobre a Movimentação financeira (CPMF), decorrente da movimentação financeira do GRUPO;

(b) da importância referente ao Prêmio relativo ao SEGURO DE VIDA EM GRUPO;

(c) da DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO MENSAL, nos termos da cláusula 10.12 do REGULAMENTO;

(d) do REAJUSTE DE SALDO DE CAIXA, nos termos da sub-cláusula 10.12.1 do REGULAMENTO;



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

- (e) do valor correspondente à diferença entre o CRÉDITO e o valor do VEÍCULO efetivamente adquirido, conforme inciso I, da cláusula 6.2 do **REGULAMENTO**;
- (f) dos Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e Multa Contratual no valor percentual máximo admitido pela Legislação, calculados sobre o valor atualizado da PRESTAÇÃO MENSAL em atraso;
- (g) das Despesas, devidamente comprovadas pela ADMINISTRADORA, referente ao registro e liberação das GARANTIAS prestadas junto a Cartórios e órgãos de Trânsito.
- (h) das Despesas de Cobrança judiciais, extrajudiciais e honorários de sucumbência, nos termos da sentença;
- (i) do valor correspondente à "Taxa para Expedição de Segunda Via de Documentos", informada pela ADMINISTRADORA no momento da requisição;
- (j) do valor que resultar da incidência do percentual de 1% (um por cento) ao mês ou R\$ 10,00(dez Reais) ao mês, prevalecendo sempre o que for o maior, calculado, "Pro Rata Tempore", sobre o valor do Recursos Não Procurados, após comunicação da ADMINISTRADORA nesse sentido, por Carta Registrada (AR), que será expedida a partir do sexagésimo dia contado da data da realização da última ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO do GRUPO;
- (l) do valor correspondente à "Tarifa Mensal de Cobrança bancária;
- (m) do valor correspondente à "Taxa de Substituição de Garantia" e da "Cessão de Direitos e Obrigações";
- (n) do valor que resultar da aplicação da MULTA PENAL COMPENSATÓRIA, em favor do GRUPO e da ADMINISTRADORA, cobrada dos CONSORCIADOS Desistentes e Excluídos, nos termos da cláusula 19.4 do REGULAMENTO;
- (o) do valor que corresponder à eventual diferença entre a Tabela de Preço Sugerido ao Público para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente Preço válido para a cidade em que estiver localizado o VENDEDOR, bem como as despesas de Frete e de Seguro de Transporte.

10.3 Prioridade de Quitação

Todas as importâncias pagas pelos CONSORCIADOS serão aplicadas pela ADMINISTRADORA na liquidação de suas obrigações, segundo a seguinte

Prioridade de Quitação:

- (a) Prêmio mensal relativo ao SEGURO DE VIDA EM GRUPO;
- (b) Tarifa Mensal de Cobrança bancária;
- (c) Despesas de registro e liberação das GARANTIAS;
- (d) Juros moratórios e Multa Contratual;
- (e) Despesas de Cobrança Judiciais;
- (f) PRESTAÇÕES MENSAIS em atraso;
- (g) PRESTAÇÃO MENSAL;
- (h) pagamentos na ordem inversa (os previstos no REGULAMENTO).



10.4 Vedação a Outras Cobranças

Além dos pagamentos tratados nesta cláusula, é vedada à ADMINISTRADORA a cobrança de outros valores, a qualquer título.

10.5 Vencimento das PRESTAÇÕES MENSAIS - Calendário da ASSEMBLÉIAS

Tão logo constituído o GRUPO, a ADMINISTRADORA informará ao CONSORCIADO a respeito das datas de vencimento das PRESTAÇÕES MENSAIS e distribuirá o calendário das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO. Essas datas estarão sujeitas a alterações, que serão previamente informadas aos CONSORCIADOS pela ADMINISTRADORA, através do EXTATO MENSAL.

10.5.1 Vencimento em DIA NÃO ÚTIL

Caso recaia em DIA NÃO ÚTIL, o vencimento da PRESTAÇÃO MENSAL passará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

10.6 Conseqüência do Não Pagamento da PRESTAÇÃO MENSAL

O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da PRESTAÇÃO MENSAL até a data fixada para o seu vencimento, ficará impedido de concorrer ao SORTEIO ou participar de LANCE.

10.7 Possibilidade da Antecipação de pagamentos

O CONSORCIADO, Contemplado ou não, poderá antecipar o pagamento das PRESTAÇÕES MENSAIS, na ordem inversa, a contar da última, no todo ou em parte.

10.8 Diferença da Primeira PRESTAÇÃO MENSAL

Se a ADMINISTRADORA houver cobrado o valor da primeira PRESTAÇÃO MENSAL no ato da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO e, no ínterim entre essa data e a data da primeira ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, o Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO sofre alteração a maior de seu Preço, a diferença, diminuída dos rendimentos líquidos da APLICAÇÃO FINANCEIRA, será considerada no cálculo do valor da segunda PRESTAÇÃO MENSAL; se a menor, a diferença, acrescida dos rendimentos líquidos da APLICAÇÃO FINANCEIRA, será considerada pagamento antecipado de PRESTAÇÕES MENSAIS vencidas na ordem inversa, a contar da última.

10.9 Quitação de Não Contemplado

O CONSORCIADO não Contemplado que vier a pagar antecipadamente as PRESTAÇÕES MENSAIS, na forma do disposto na cláusula 10.7 do REGULAMENTO, terá direito à aquisição do VEÍCULO somente após a sua CONTEMPLAÇÃO por SORTEIO.



10.10 Quitação do SALDO DEVEDOR

A quitação do SALDO DEVEDOR somente poderá ser obtida pelo CONSORCIADO Contemplado, quando se encerrará sua participação no GRUPO.

10.11 Atualização do valor das PRESTAÇÕES MENSAIS

As PRESTAÇÕES MENSAIS não pagas até os seus respectivos vencimentos terão os seus valores atualizados de acordo com o Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, vigente na data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO subsequente à data da efetivação do pagamento.

Sobre o valor atualizado serão calculados os Juros Moratórios e a Multa Contratual de que trata a alínea "f" da cláusula 10.2.1 do REGULAMENTO, sem prejuízo da imediata adoção, pela ADMINISTRADORA, das providências de execução das GARANTIAS, previstas na cláusula 8.4 do REGULAMENTO.

10.12 DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO MENSAL

São DIFERENÇAS DE PRESTAÇÃO MENSAL

I- a importância recolhida, a menor ou a maior, em relação ao Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, vigente na data da realização da respectiva ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO;

II- a diferença, a menor ou a maior, verificada no saldo do FUNDO COMUM do GRUPO que passar de uma ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO para outra decorrente de alteração do Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO ocorrida no mesmo período, na forma do que dispõe a sub-cláusula 10.12.1 do REGULAMENTO.

10.12.1 REAJUSTE DO SALDO DE CAIXA

Sempre que o Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO for alterado, o saldo do FUNDO COMUM do GRUPO que passar de uma ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO para outra deverá ser alterado na mesma proporção e o valor correspondente convertido em percentual do Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

(a) se o Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO sofrer reajuste para maior, a deficiência do saldo do FUNDO COMUM deverá ser coberta por recursos provenientes: (I) da APLICAÇÃO FINANCEIRA dos recursos do próprio FUNDO COMUM; (II) do FUNDO DE RESERVA; e (III) do rateio entre os CONSORCIADOS, obedecida a ordem em que mencionadas às alternativas;

(b) ocorrendo redução do Preço, o excesso do saldo do FUNDO COMUM ficará acumulado para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO seguinte e será compensado na PRESTAÇÃO MENSAL subsequente, mediante rateio;



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

- (c) o rateio de que tratam as alíneas "a" e "b" deverá ser feito proporcionalmente aos percentuais do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO pago pelos CONSORCIADOS Ativos do GRUPO;
- (d) na ocorrência da situação de que trata a alínea "a", é devida a cobrança de parcela relativa à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre as transferências do FUNDO DE RESERVA e sobre o rateio entre os CONSORCIADOS, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência da situação de que trata a alínea b";
- (e) a parcela da PRESTAÇÃO MENSAL referente ao FUNDO DE RESERVA não será objeto de cobrança suplementar ou compensação;
- (f) as importâncias pagas pelo CONSORCIADO na forma do disposto nesta cláusula, deverão ser escrituradas destacadamente em sua conta corrente.

10.12.2 Cobrança da DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO MENSAL

O valor relativo à DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO MENSAL deverá ser cobrado ou compensado na PRESTAÇÃO MENSAL imediatamente seguinte à data da sua verificação.

10.13 EXTRATO MENSAL

O CONSORCIADO efetuará o pagamento das PRESTAÇÕES MENSAIS nos bancos autorizados, dentro do horário bancário, ou, em casos excepcionais, nas Filiais da ADMINISTRADORA ou a um representante credenciado, através do EXTRATO MENSAL que lhe será enviado, pelo correio ao endereço indicado, ou através de outro tipo de comprovante estabelecido pela ADMINISTRADORA.

10.13.1 Conteúdo do EXTRATO MENSAL

O EXTRATO MENSAL conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO na data da emissão;
- (b) valor da CONTRIBUIÇÃO MENSAL, do recolhimento para o FUNDO DE RESERVA e da parcela relativa à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;
- (c) valor do Prêmio do SEGURO DE VIDA EM GRUPO e do REAJUSTE DE SALDO DE CAIXA;
- (d) valor da Diferença ou Reajuste da PRESTAÇÃO MENSAL;
- (e) valor dos Juros Moratórios e da Multa Contratual, se for o caso;
- (f) valor total da PRESTAÇÃO MENSAL.

10.13.2 Outras Informações

Juntamente com o EXTRATO MENSAL, a ADMINISTRADORA enviará ao CONSORCIADO os seguintes Demonstrativos relativos ao mês imediatamente anterior:

- (a) Demonstrativo das Ocorrências ao GRUPO;
- (b) Demonstrativo Individual do CONSORCIADO



10.13.3 Não recebimento do EXTRATO MENSAL

Caso o CONSORCIADO, excepcionalmente, não receba o EXTRATO MENSAL, deverá informar-se junto à ADMINISTRADORA, sobre as providências que lhe possibilitem efetuar o pagamento tempestivo da PRESTAÇÃO MENSAL.

11 FUNDO COMUM

O FUNDO COMUM será constituído pelos recursos:

- (a)** das PRESTAÇÕES MENSAIS;
- (b)** dos recursos recebidos a título de REAJUSTE DE SALDO DE CAIXA;
- (c)** oriundos dos rendimentos da APLICAÇÃO FINANCEIRA;
- (d)** provenientes dos juros de mora e da Multa Contratual;
- (e)** oriundos do pagamento efetuado por CONSORCIADO admitido no GRUPO em QUOTA de CONSORCIADO Desistente ou Excluído, bem como das Contribuições anteriormente pagas relativas ao FUNDO COMUM e ao FUNDO DE RESERVA;
- (f)** oriundos do redutor de que trata a alínea b", da cláusula 19.4 deste REGULAMENTO.

11.1 Utilização dos recursos do FUNDO COMUM

Os recursos do FUNDO COMUM serão utilizados para:

- (a)** a aquisição de VEÍCULOS aos CONSORCIADOS Contemplados;
- (b)** devolução de importância recolhida à maior, de que trata a alínea b inciso II, da cláusula 17 do REGULAMENTO;
- (c)** restituição aos CONSORCIADOS ativos, aos Desistentes e aos Excluídos do GRUPO, por ocasião do seu encerramento, observado o disposto na cláusula 22 do REGULAMENTO;
- (d)** restituição aos CONSORCIADOS Ativos, aos Desistentes e aos Excluídos do GRUPO, no caso de sua dissolução na forma da cláusula 18 do REGULAMENTO.

12 FUNDO DE RESERVA

O FUNDO DE RESERVA será constituído pelos recursos:

- (a)** do "Percentual Fundo de Reserva", fixado no QUADRO Nº 2 da PROPOSTA DE ADESÃO, incidente sobre o valor da CONTRIBUIÇÃO MENSAL devida ao FUNDO COMUM;
- (b)** provenientes dos rendimentos da APLICAÇÃO FINANCEIRA;
- (c)** provenientes dos valores pagos pelos CONSORCIADOS a título do Prêmio de SEGURO DE VIDA EM GRUPO.



12.1 Prioridade para o Uso

É a seguinte a ordem de utilização dos recursos do FUNDO DE RESERVA:

- (a)** pagamento do Prêmio do SEGURO DE VIDA EM GRUPO;
- (b)** pagamento do Prêmio do SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA, sempre que este não for pago pela ADMINISTRADORA;
- (c)** pagamento do valor que corresponder à "Tarifa Mensal de Cobrança Bancária", quando não incluído na composição das PRESTAÇÕES MENSAIS;
- (d)** cobertura de eventual insuficiência de receita, nas ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO, de forma a permitir a distribuição de, no mínimo, 1(um) CRÉDITO por SORTEIO para a compra do VEÍCULO;
- (e)** cobertura da DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO MENSAL, na forma regulamentada no inciso II, da cláusula 10.12 do REGULAMENTO.
- (f)** CONTEMPLAÇÃO por SORTEIO de um CRÉDITO para aquisição de um VEÍCULO, quando o montante do próprio FUNDO DE RESERVA atingir o equivalente a duas vezes o Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO de maior valor do GRUPO;
- (g)** cobertura da devoluções a CONSORCIADOS Desistentes ou Excluídos, observando o disposto na cláusula 19 do REGULAMENTO;
- (h)** pagamento do Débitos dos CONSORCIADOS inadimplentes, após esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito;
- (i)** devolução, aos CONSORCIADOS que não tenham Desistido ou não tenham sido Excluídos, do saldo existente ao término das operações do GRUPO, proporcional às suas PRESTAÇÕES MENSAIS pagas;
- (j)** restituição aos CONSORCIADOS Ativos, aos Desistentes e aos Excluídos do GRUPO, no caso de sua dissolução, na forma da cláusula 18 do REGULAMENTO.

12.2 CONTEMPLAÇÃO Adicional

Na ocorrência de utilização do FUNDO DE RESERVA na forma prevista na alínea "e" da cláusula **12.1** do REGULAMENTO:

- (a)** o valor do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO será rateado entre os CONSORCIADOS Ativos do GRUPO para amortização dos respectivos SALDOS DEVEDORES na ordem inversa;
- (b)** é permitida a apropriação do valor relativo à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observando o valor do CRÉDITO, bem como o percentual desse valor referente à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, prevista na PROPOSTA DE ADESÃO.

13 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO



13.1 Depósitos

Os recursos do GRUPO serão obrigatoriamente depositados em banco múltipli com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados, desde a sua disponibilidade, nos **termos da Legislação vigente**.

13.2 Controles

A ADMINISTRADORA efetuará o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades do GRUPO, inclusive os depósitos bancários, com vista à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por GRUPO e por CONSORCIADO Contemplado cujos recursos relativos ao CRÉDITO estejam aplicados financeiramente.

13.3 APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os montantes recebidos dos CONSORCIADOS, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, devem permanecer aplicados financeiramente junto aos recursos do FUNDO COMUM, revertendo para esse Fundo o rendimento financeiro líquido dessas aplicações.

14 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

A utilização dos recursos do GRUPO e dos rendimentos líquidos da APLICAÇÃO FINANCEIRA será feita, pela ADMINISTRADORA, através da emissão de cheques, com declaração no verso da finalidade do pagamento, ou através de crédito em conta corrente bancária indicada, em favor:

- (a)** do VENDEDOR, respeitadas as condições estabelecidas nas cláusulas 6 e 7 do REGULAMENTO;
- (b)** dos CONSORCIADOS que tenham permanecido no GRUPO, como também dos Excluídos e Desistentes, para restituição e devolução dos valores devidos, conforme previsto na cláusula 19 do REGULAMENTO;
- (c)** de Cartórios, Órgãos de Trânsito e Seguradoras, conforme previsto na alínea "a", inciso II, da cláusula 6.2 do REGULAMENTO;
- (d)** da ADMINISTRADORA, nos casos admitidos pela legislação em vigor e no REGULAMENTO.

15 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

A remuneração da ADMINISTRADORA pelos serviços de formação, organização e administração dos GRUPOS, será constituída dos seguintes recursos:



15.1 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DIFERIDA

Do Percentual Taxa de Administração Diferida fixado no QUADRO Nº 2 da PROPOSTA DE ADESÃO, incidente sobre o valor da CONTRIBUIÇÃO MENSAL devida ao FUNDO COMUM, bem como nos casos de realização de LANCE, de diferenças de CRÉDITO não utilizado na aquisição do VEÍCULO, nas hipóteses de cobrança de REAJUSTE DE SALDO DE CAIXA e de ONTEMPLAÇÃO Adicional prevista na alínea "e", da cláusula 12.1 do REGULAMENTO.

15.2 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA

Do "Percentual taxa de administração Antecipada", fixado no QUADRO Nº 2 da PROPOSTA DE ADESÃO, incidente sobre o Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO na data da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO.

15.3 Absorção dos Juros Moratórios e Multa Contratual 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos pelos CONSORCIADOS a título de Juros de Mora e Multa Contratual.

16 ASSEMBLÉIAS GERAIS

16.1 Competência da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO

A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, cuja realização mensal é obrigatória, será realizada em dia, hora e local informados pela ADMINISTRADORA, destinando-se à CONTEMPLAÇÃO dos CONSORCIADOS e ao atendimento e prestação de informações a estes, sendo a ADMINISTRADORA obrigada a manter os CONSORCIADOS informados sobre todas as operações financeiras e de distribuição de CRÉDITOS relacionados com o GRUPO.

16.2 Obrigações da ADMINISTRADORA

16.2.1 Na primeira ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, a ADMINISTRADORA:

I- comprovará a comercialização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das QUOTAS do GRUPO;

II- promoverá a eleição de, no mínimo, 3(três) CONSORCIADOS que, na qualidade de representantes do GRUPO e com mandato não remunerado, auxiliarão na fiscalização dos atos da ADMINISTRADORA na condução da operações de CONSÓRCIO do respectivo GRUPO e terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do GRUPO, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas;

III- fornecerá todas as informações necessárias para que os CONSORCIADOS decidam sobre a modalidade de APLICAÇÃO FINANCEIRA mais adequada para os



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o GRUPO.

16.2.2 Em todas as ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO, a ADMINISTRADORA:

I- deixará à disposição dos CONSORCIADOS que tenham o direito de voto nas Assembléias, fornecendo cópia sempre que solicitada, relação contendo o nome e endereço completo dos CONSORCIADOS do GRUPO, apresentado, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do CONSORCIADO com a divulgação dessas informações;

II- a relação deverá ser atualizada sempre que houver DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO ou Inclusão de CONSORCIADO, consignadas as razões das alterações efetuadas;

III- registrará na Ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotarà na Ata da Assembléia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

16.3 Descumprimento das Obrigações da ADMINISTRADORA

O CONSORCIADO poderá retirar-se do GRUPO em decorrência da não observância do disposto nos incisos supra, desde que não tenha concorrido à CONTEMPLAÇÃO, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua APLICAÇÃO FINANCEIRA.

16.4 Competência da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Compete a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deliberar, por proposta do GRUPO ou da ADMINISTRADORA, sobre:

I- substituição da ADMINISTRADORA, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II- fusão do Grupo a outro da própria ADMINISTRADORA;

III- dilação do PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, com suspensão ou não dos pagamentos das PRESTAÇÕES MENSAIS por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os CONSORCIADOS ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV- dissolução do GRUPO:



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

- (a) na ocorrência de irregularidade no cumprimento das disposições legais relativas à administração do GRUPO ou das cláusulas estabelecidas no REGULAMENTO;
- (b) nos casos de DESISTÊNCIA e EXCLUSÃO em número que comprometa a CONTEMPLAÇÃO dos CONSORCIADOS no PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO.

V- substituição do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO ou dissolução do GRUPO na hipótese da descontinuidade de sua produção, sendo considerado como tal qualquer alteração na identificação do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO;

VI- quaisquer outras matérias de interesse do GRUPO, desde que não colidam com as disposições da regulamentação vigente. Nas deliberações a respeito dos assuntos de que tratam os incisos III, IV e V só serão computados os votos dos CONSORCIADOS não Contemplados do GRUPO.

16.4.1 Convocação

A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será convocada pela ADMINISTRADORA, que se obriga a fazê-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data de solicitação de: (I) no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS do GRUPO, quando o assunto se referir aqueles de que tratam os incisos I, II e IV da cláusula 16.4 do REGULAMENTO; (II) no mínimo 20% (vinte por cento), quando o assunto se referir aqueles de que tratam os demais incisos da referida cláusula; (III) em que tiver conhecimento da retirada de fabricação do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, prevista na cláusula 17 do REGULAMENTO.

16.4.2 Procedimento para a Convocação

A convocação da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será feita mediante envio de carta ou de telegrama a todos os CONSORCIADOS do GRUPO, com até 8(oito) dias úteis de antecedência da sua realização, contando-se esse prazo incluindo-se o dia da realização da Assembléia e excluindo-se o dia da expedição da carta ou telegrama. Da Convocação constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a Assembléia, bem como os assuntos a serem deliberados.

16.5 Instalação - Quorum

As Assembléias serão realizadas em única convocação e instaladas com qualquer número de CONSORCIADOS do GRUPO, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Para o efeito do supra disposto, consideram-se presentes os CONSORCIADOS que, atendendo as condições de que trata a cláusula 16.6 do REGULAMENTO, enviarem seus votos por carta, com Aviso de Recebimento (AR), desde que esses votos sejam



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

recebidos pela ADMINISTRADORA até o último dia útil que anteceder o dia da realização da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**.

16.6 Direito a Voto

Nas Assembléias cada QUOTA de participação no GRUPO dará direito a um voto, podendo votar os CONSORCIADOS na SITUAÇÃO EM DIA, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

16.7 Representação dos Ausentes

Nas Assembléias, a ADMINISTRADORA representará os ausentes no limite dos poderes a ela conferidos no Instrumento Particular de Procuração, inserto na PROPOSTA DE ADESÃO.

16.8 Atas

A ADMINISTRADORA lavrará atas das Assembléias.

17 SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO BÁSICO DO PLANO RETIRADO DE FABRICAÇÃO

Deliberada em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a substituição do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, serão aplicados critérios de cobrança:

I- as PRESTAÇÕES MENSAIS dos CONSORCIADOS Contemplados, vincendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior e apenas serão atualizadas quando houver alteração no Preço do novo VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, na mesma proporção;

II- as PRESTAÇÕES MENSAIS dos CONSORCIADOS não Contemplados serão calculadas com base no Preço do novo VEÍCULO BÁSICO DO PLANO na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que:

(a) as PRESTAÇÕES MENSAIS pagas serão atualizadas na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às PRESTAÇÕES MENSAIS devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo Preço seja superior ou inferior, respectivamente, aquele do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO originalmente referenciado na PROPOSTA DE ADESÃO;

(b) tendo sido paga importância igual ou superior ao novo Preço vigente na data da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, o CONSORCIADO terá direito à aquisição após sua CONTEMPLAÇÃO exclusivamente por SORTEIO, sendo a importância recolhida à maior devolvida, independente de CONTEMPLAÇÃO, na medida da disponibilidade de recursos do GRUPO.

18 DISSOLUÇÃO DO GRUPO POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Deliberada na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a dissolução do GRUPO.



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

I- se o GRUPO for dissolvido pelas razões elencadas no inciso IV da cláusula 16.4 do REGULAMENTO, as PRESTAÇÕES MENSAS vincendas a serem pagas pelos CONSORCIADOS Contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao FUNDO DE RESERVA, serão reajustadas de acordo com a variação do Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO referenciado na PROPOSTA DE ADESÃO;

II- se o GRUPO for dissolvido pela razão presente no inciso V da cláusula 16.4 do REGULAMENTO, será aplicado o procedimento previsto no inciso I da cláusula 17 do REGULAMENTO, sendo a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, vigente na data da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de dissolução do GRUPO, pago por CONSORCIADO, primeiramente aos CONSORCIADOS não contemplados e, posteriormente, aos Desistentes e Excluídos.

19 DESISTÊNCIA E EXCLUSÃO

O CONSORCIADO que solicitar formalmente o seu afastamento do GRUPO será considerado DESISTENTE. Aquele que deixar de cumprir suas obrigações financeiras contratuais poderá ser Excluído.

19.1 Efetivação da DESISTÊNCIA

A DESISTÊNCIA poderá ocorrer independentemente de notificação ou interpelação judicial, em caso de falta de pagamento de 2 (duas) ou mais PRESTAÇÕES MENSAS, consecutivas ou alternadas.

19.2.1 Restabelecimento do Direito

Antes da EXCLUSÃO, o CONSORCIADO inadimplente poderá restabelecer seu direitos, mediante a pagamento das respectivas PRESTAÇÕES MENSAS E DIFERENÇAS DE PRESTAÇÃO MENSAL em atraso, com seus valores atualizados e acrescidos dos Juros de Mora e da Multa Contratual **estipulada na cláusula 10.2.1 "f" do REGULAMENTO.**

19.3 Momento da DESISTÊNCIA ou EXCLUSÃO

A DESISTÊNCIA ou EXCLUSÃO somente poderá ocorrer antes da CONTEMPLAÇÃO.

19.4 devolução aos Desistentes ou Excluídos

Aos Desistentes e Excluídos, ou aos sucessores, caberá a devolução das quantias pagas ao FUNDO COMUN e ao FUNDO DE RESERVA. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO do GRUPO, a ADMINISTRADORA comunicará ao Desistentes e



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

Excluídos que se encontra à disposição, para devolução em espécie relativo às quantias por eles pagas, observando o seguinte:

(a) a quantia a ser devolvida será apurada aplicando-se o percentual do valor do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO amortizando pelo CONSORCIADO para o FUNDO COMUM e o FUNDO DE RESERVA sobre o valor do CRÉDITO vigente na data da última ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA de CONTEMPLAÇÃO do GRUPO, acrescido dos rendimentos líquidos da APLICAÇÃO FINANCEIRA, obtidos entre essa data e o dia anterior ao pagamento;

(b) ao valor apurado será aplicado o PERCENTUAL DE REDUÇÃO, inversamente proporcional à participação no GRUPO do Excluído ou Desistente, cujo será creditado ao GRUPO conforme a tabela:

PERCENTUAL AMORTIZADO	REDUTOR
até 10%	20%
acima de 10% até 30%	10%
acima de 30% até 60%	5%
acima de 60%	2%

19.5 Óbito

O sucessor do CONSORCIADO não Contemplado ou Contemplado sem CRÉDITO poderá optar: (a) pela DESISTÊNCIA, nos termos desta cláusulas; (b) pela permanência no GRUPO. Nesta hipótese, a AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO somente será entregue a pessoa determinada conforme Inventária ou Arrolamento Judicial.

20 SUBSTITUIÇÃO DO CONSORCIADO

O CONSORCIADO Substituto que for admitido no GRUPO, em substituição ao CONSORCIADO Desistente e Excluído, ficará obrigado ao pagamento das PRESTAÇÕES MENSAIS, observadas as disposições a seguir:

I- as PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas serão recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais CONSORCIADOS;

II- as PRESTAÇÕES MENSAIS e DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES MENSAIS vencidas, pendentes de pagamento no ato da adesão do CONSORCIADO substituto, bem como as PRESTAÇÕES MENSAIS já pagas pelo Excluído ou desistente, serão convertidas em percentual do Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO. Esse percentual será dividido pelo número de meses faltantes até o encerramento do GRUPO e acrescido ao percentual original.



21 CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO poderá ceder e transferir a terceiro os direitos e obrigações inerentes ao CONTRATO DE ADESÃO. A cessão dependerá da prévia e expressa anuência da ADMINISTRADORA que condicionará: (I) a certificado da capacidade econômica e financeira da Cessionária, compatível com sua participação no GRUPO; (III) apresentação da DOCUMENTAÇÃO de que trata a sub-cláusula 2.2.2; (IV) se o Cedente estiver de posse do VEÍCULO: (a) substituição do Certificado de registro de Veículo (CRV), em nome do Cessionário e com Cláusula de Alienação Fiduciária em favor da ADMINISTRADORA; (b) pagamento da "Taxa de Cessão e Transferência"; (c) pagamento referente ao registro das GARANTIAS prestadas, junto a Cartórios e Órgãos de Trânsito.

22 ENCERRAMENTO DO GRUPO

22.1 Comunicação da ADMINISTRADORA

Dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da última ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO do GRUPO, a ADMINISTRADORA, observada a seguinte ordem, deverá comunicar:

I- aos CONSORCIADOS que não tenham utilizado os respectivos CRÉDITOS, que os mesmo estão à disposição para recebimento em espécie;

II - aos Excluídos e Desistentes, que estão à disposição os valores relativos à devolução em espécie das quantias por ele pagas, observadas da cláusula 19.4 do REGULAMENTO;

III- aos demais CONSORCIADOS que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no FUNDO COMUM e do FUNDO DE RESERVA, proporcionalmente ao valor das respectivas PRESTAÇÕES MENSAS pagas.

22.2 Encerramento Contábil e Transferência dos Recursos do GRUPO para a ADMINISTRADORA

O encerramento contábil do GRUPO deverá ser efetivado no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias contados da data da realização da última ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO do GRUPO e desde que decorridos, no mínimo, 30(trinta) dias da Comunicação de que trata a cláusula 22.1 do REGULAMENTO, transferindo-se para a ADMINISTRADORA:

I- OS RECURSOS NÃO PROCURADOS.

II- Os VALORES PENDENTES DE RECEBIMENTO



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

22.2.1 A ADMINISTRADORA, nos casos previstos nos incisos I e II, assume a condição de devedora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições legais constantes do Código Civil Brasileiro que regulam a relação entre credor e devedor.

22.2.2 Os recursos transferidos para a ADMINISTRADORA serão relacionados de forma individualizada contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do GRUPO e da QUOTA e o endereço do beneficiário.

22.2.3 Os RECURSOS NÃO PROCURADOS e transferidos para a ADMINISTRADORA devem ser remunerados na forma da regulamentação vigente aplicável aos recursos dos GRUPOS em andamento.

22.2.4 Os VALORES PENDENTES DE RECEBIMENTO, uma vês recuperados, serão rateados proporcionalmente entre os CONSORCIADOS, devendo a ADMINISTRADORA, até 30(trinta) dias após o seu recebimento, comunicar aos mesmos que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

22.2.5 Os VALORES PENDENTES DE RECEBIMENTO remanescentes, 120(cento e vinte) dias após a sua recuperação, serão considerados RECURSOS NÃO PROCURADOS.

22.2.6 Os VALORES PENDENTES DE RECEBIMENTO não recuperados judicialmente, após esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, serão baixados pela ADMINISTRADORA.

23 TRIBUTOS E TAXAS

Correrão por conta dos CONSORCIADOS quaisquer Tributos e taxas que venham a incidir sobre o CONTRATO DE ADESÃO, sobre o valor do CRÉDITO entregue ao CONSORCIADO, ou sobre as atividades do GRUPO, excetuados aqueles incidentes sobre as operações próprias da ADMINISTRADORA, que correrão, sempre, por sua conta e responsabilidade. Tais Tributos ou Taxas poderão ser debitados, a critério da ADMINISTRADORA, ao FUNDO COMUM e ao FUNDO DE RESERVA, ou às contas individuais dos CONSORCIADOS.

24 FORO

Para dirimir qualquer pendência relativa ao CONTRATO DE ADESÃO, fica estabelecido que o foro será o da sede da ADMINISTRADORA, ou aquele da localidade em que se situar a filial responsável pela organização e administração do GRUPO, ou o foro do domicílio do CONSORCIADO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



25 INTEGRAÇÃO, RENÚNCIA E MODIFICAÇÕES

O CONTRATO DE ADESÃO incorpora todas as condições pactuadas entre as partes. Na hipótese de vir a ADMINISTRADORA a abster-se ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam nos termos do CONTRATO DE ADESÃO, tal abstenção não afetará esses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, nem implicará em novação. Eventual renúncia a direito garantido pelo CONTRATO DE ADESÃO à ADMINISTRADORA somente terá validade se estabelecida em documento escrito e assinado por representantes legais ou procuradores da ADMINISTRADORA devidamente constituídos, com poderes específicos para tanto.

26 REFERÊNCIA ÀS CLÁUSULAS E CONCEITOS

Todas as referências às cláusulas do CONTRATO DE ADESÃO abrangem, também, às sub-cláusula correspondentes. As palavras ou conjunto de palavras escritas em letras maiúsculas ou com a inicial em letras maiúsculas designam definições e conceitos específicos do CONTRATO DE ADESÃO e, como tal, devem ser entendidas.

II. SISTEMA DE SORTEIO

1 UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O SISTEMA DE SORTEIO aproveita os resultados da Loteria Federal para determinar as QUOTAS Elegíveis a CONTEMPLAÇÃO nas ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO.

2 METODO DE SORTEIO

2.1 Identificação do CONSORCIADO

Cada CONSORCIADO tem o seu próprio número de identificação, como no exemplo:

40.000 = nº do grupo	025 = nº da quota	06 = nº do dígito de Controle
-----------------------------	--------------------------	--------------------------------------

No exemplo, 25 é o número com o qual CONSORCIADO irá concorrer no SISTEMA DE SORTEIO.

2.2 Aproveitamento dos Resultados da Extração da Loteria Federal

O resultado do primeiro prêmio da primeira extração da Loteria Federal ocorrida após a data de realização de cada ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO na próxima ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

Exemplo: se a Assembléia de um GRUPO estiver programada para o dia 14 de agosto, será utilizado para identificar a QUOTA Contemplada o resultado do primeiro prêmio da primeira extração da Loteria Federal ocorrida imediatamente após a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO do mês de julho.

3 MÉTODO PARA DETERMINAÇÃO DA QUOTA SORTEADA

PASSO UM: dividir o número inteiro do primeiro prêmio da Loteria Federal pelo Número Máximo de CONSORCIADOS participantes do GRUPO - NMCG.

PASSO DOIS: Multiplicar o NMCG pela fração resultante da divisão acima (utilizar seis casas decimais). O resultado dessa multiplicação indica o número da QUOTA sorteada.

Exemplo:

Nº Prêmio		NMCG	Resultado	Fração		NMCG		Quota Sorteada
59.738	:	240	248.908.333	0,908333	X	240	=	218

ARREDONDANDO: Do resultado da multiplicação (PASSO DOIS), quando resultar número fracionário considerar:

(a) se a primeira casa decimal após a vírgula for igual ou maior que 5, o número da QUOTA sorteada será o número inteiro superior. No exemplo acima, o resultado da multiplicação é 217, 999920; portanto, o número da QUOTA é o número 218.

(b) quando a primeira casa decimal após a vírgula for menor que 5, o número da QUOTA sorteada será o número inteiro inferior. Outro exemplo: o resultado da multiplicação é 217, 479920; portanto o número da QUOTA sorteada é o número 217.

3.1 Resultado igual a ZERO

No PASSO UM, quando o resultado da divisão for um número inteiro (portanto, sem frações), a QUOTA sorteada será a de maior número do GRUPO.

Nº Prêmio		NMCG	Resultado	Fração		NMCG		Quota Sorteada
51.840	:	240	216.000.000	0.000000	X	240		240

4 SUSPENSÃO/EXTINÇÃO DA LOTERIA FEDERAL

Se a extração da Loteria Federal, por qualquer motivo, for temporariamente suspensa, substancialmente modificada de modo que não mais sirva de parâmetro para o SORTEIO, ou mesmo extinta, a ADMINISTRADORA substituirá o SISTEMA DE SORTEIO, a seu critério, por outro que atribua aos CONSORCIADOS igualdade de oportunidades de CONTEMPLAÇÃO.



5 REGRAS BÁSICAS PARA A CONTEMPLAÇÃO

(a) será considerado contemplado o CONSORCIADO sorteado que reúna as condições necessárias para tanto.

(b) se, por qualquer motivo, o CONSORCIADO sorteado não estiver em condições de ser contemplado, será contemplado aquele que reunir as condições necessárias e cujo número da QUOTA estiver mais próximo do número da QUOTA do CONSORCIADO sorteado, respeitando-se a seqüência de legibilidade.

6 COMPREENSÃO DO DISPOSTO NA ALÍNEA "b" SUPRA

No exemplo do item 3, a QUOTA sorteada foi a de número 218.

Caso o Consorciado titular dessa Quota de número 218 não reúna condições para ser Contemplado, estará sujeito à CONTEMPLAÇÃO o CONSORCIADO titular da QUOTA do número maior mais próximo do número 218, no caso o número 219. Caso este CONSORCIADO também não reúna condições, estará sujeito à CONTEMPLAÇÃO o CONSORCIADO titular da QUOTA de número menor mais próximo do número 218, no caso o número 217. Permanecendo a falta de condições para CONTEMPLAÇÃO, estarão sujeitos à CONTEMPLAÇÃO os CONSORCIADOS titulares das QUOTAS de números, 220, 216, 221, 215, nessa ordem e assim por diante, até a localização de um número de QUOTA cujo CONSORCIADO titular reúna condições para a CONTEMPLAÇÃO.

Se o CONSORCIADO sorteado for o titular da QUOTA de maior número do GRUPO (no exemplo do item 3.1, a QUOTA de número 240) e já tiver sido Contemplado ou, por qualquer razão, não reúna condições para sê-lo, o próximo CONSORCIADO sujeito a CONTEMPLAÇÃO será o titular da QUOTA de número 001. Permanecendo a falta de condições para a CONTEMPLAÇÃO, estarão sujeitos à CONTEMPLAÇÃO os CONSORCIADOS titulares das QUOTAS 239, 002, 238, 003, nessa ordem e assim por diante, até a localização do que atenda as condições.

III. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

1 FINALIDADE

Na qualidade de estipulante, a ADMINISTRADORA contratou o SEGURO DE VIDA EM GRUPO (SEGURO), autorizado pela Legislação vigente, com a finalidade de, em caso de óbito, garantir aos beneficiários do CONSORCIADO, tenha ele sido



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

Contemplado ou não, uma indenização que corresponderá à quitação do SALDO DEVEDOR a vencer.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 A Seguradora não prevê a cobertura de morte que tenha como causa má formação, doenças congênitas e doenças existentes anteriormente à adesão do CONSORCIADO ao GRUPO.

2.2 A Seguradora também exclui de cobertura os seguintes riscos:

(a) uso de material nuclear para qualquer fim, incluindo a exposição nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

(b) atos ou operações de guerra, declara ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação e outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes.

3 CONSORCIADO PESSOA JURÍDICA

3.1 Sociedade Limitada

No caso de sociedade limitada, o Segurado será o sócio gestor. Havendo omissão do sócio gestor no Contrato Social, o sócio majoritário prevalecerá como Segurado. Ocorrendo a existência de sócios com o mesmo percentual de participação acionária, todos estarão cobertos, sendo a indenização proporcional à participação daquele que vier a falecer.

3.2 Sociedade Anônima

No caso de sociedade anônima, o Segurado será indicado no ato do preenchimento da PROPOSTA DE ADESÃO, sendo que qualquer alteração a essa indicação deverá ser requerida à ADMINISTRADORA, necessariamente por escrito.

4 PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 O início do Período de Vigência do Seguro dar-se-á a partir da realização da primeira ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO de que o CONSORCIADO tenha participado.

4.2 O Seguro vigorará desde a data do vencimento da PRESTAÇÃO MENSAL até a data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO do mês seguinte, inclusive.



5 PRÊMIO

O valor correspondente ao Prêmio do SEGURO constará no EXTRATO DE COBRANÇA das PRESTAÇÕES MENSAIS.

6 CONDIÇÃO PARA A COBERTURA DO SEGURO

Somente fará jus à cobertura do Seguro o CONSORCIADO que estiver na SITUACÃO EM DIA. Desse modo, a cobertura do Seguro ficará interrompida se o CONSORCIADO deixar efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES MENSAIS.

6.1 CONSORCIADO Não Contemplado

Ocorrendo o óbito de CONSORCIADO, o Beneficiário do SEGURO continuará habilitado a concorrer a CONTEMPLAÇÃO, no entanto, apenas por SORTEIO e desde que os débitos relacionados à QUOTA estejam devidamente satisfeitos.

6.1.1 Substituição do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO

No período em que o beneficiário estiver aguardando a CONTEMPLAÇÃO por SORTEIO, se houver a retirada de fabricação do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, prevista na cláusula 17 do REGULAMENTO, o ônus decorrente desse fato será suportado pelo Beneficiário.

6.2 CONSORCIADO Contemplado

6.2.1 CONSORCIADO Contemplado na Data do Óbito na Posse do VEÍCULO

Nessa situação, se a Seguradora houver indenizado o SALDO DEVEDOR vencendo e se não existirem débitos anteriores à data do óbito, a ADMINISTRADORA liberará o VEÍCULO da alienação Fiduciária constituída.

6.2.2 CONSORCIADO Contemplado na Data do Óbito sem a Posse do VEÍCULO

Nessa situação, se a Seguradora houver indenizado o SALDO DEVEDOR vencendo e se não existirem débitos anteriores à data do óbito, a ADMINISTRADORA disponibilizará o CRÉDITO ao Beneficiário para utilização o na forma do REGULAMENTO.

7 DEVOLUÇÃO AO BENEFICIÁRIO

O valor normal pago da última PRESTAÇÃO MENSAL anterior ao óbito. Desde que não proveniente de amortização por LANCE e após excluídos os débitos de PRESTAÇÕES MENSAIS anteriores que, eventualmente, tenham sido satisfeitos conjuntamente com essa PRESTAÇÃO MENSAL, será devolvido ao Beneficiário.

IV. CONDIÇÕES PARTICULARES - PLANOS DE CONSÓRCIO



1 PLANO "CONSÓRCIO NORMAL DE VEÍCULOS"

1.1 Características do PLANO

O PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, o PORCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL, o percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, o percentual do FUNDO DE RESERVA, o valor do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO e o valor da primeira PRESTAÇÃO MENSAL estão fixados no QUADRO Nº 2 da PROPOSTA DE ADESÃO.

1.2 Quantidade de CRÉDITOS

A quantidade de CRÉDITOS a serem atribuídos em cada uma das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO será estabelecida pelo número de CONSORCIADOS do GRUPO em relação ao PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, de modo a garantir que todos os CONSORCIADOS Ativos sejam Contemplados nesse Prazo, observada, sempre, a condição para a CONTEMPLAÇÃO, referida na cláusula 4.2 do REGULAMENTO.

Exemplo:

PLANO "CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS", com PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO de 60 meses e 120 CONSORCIADOS

Número Consorticiados Grupo		Prazo Duração Grupo		Quantidade Créditos Previstos Contemplação Mensal
120	:	60	X	2

A ADMINISTRADORA informará ao CONSORCIADO, no COMUNICADO DE CONSTITUIÇÃO E DE ADESÃO AO GRUPO (VENDA NOVA) ou no COMUNICADO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO (VENDA SUBSTITUIÇÃO), o número de CONSORCIADOS e a quantidade de CRÉDITOS previstos para Atribuição.

1.3 Valor do CRÉDITO

O CRÉDITO que ficará a disposição do CONSORCIADO será o preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, constante da tabela de Preços, Sugeridos ao Público (TABELA), PUBLICADA PELA VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, válido para a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, vigente na data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.



1.4 Quitação através de LANCE

O LANCE, quando vencedor e pago, será considerado pagamento antecipado de PRESTAÇÕES MENSAS vincendas, na ordem inversa, a contar da última. Esse critério poderá ser alterado por decisão assemblear.

2 PLANO "CONSÓRCIO NORMAL DE CAMINHÕES"

2.1 Características do PLANO

O PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, O PORCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL, o percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, o percentual do FUNDO DE RESERVA, o valor do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO e o valor da primeira PRESTAÇÃO MENSAL estão fixados no QUADRO Nº 2 da PROPOSTA DE ADESÃO.

2.2 QUANTIDADE de CRÉDITOS

A quantidade de CRÉDITOS a serem atribuídos em cada uma das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO será estabelecida pelo número de CONSORCIADOS do GRUPO em relação ao PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, de modo a garantir que todos os CONSORCIADOS Ativos sejam Contemplados nesse Prazo, observada, sempre, a Condição para a CONTEMPLAÇÃO, referida na cláusula 4.2 do REGULAMENTO.

Exemplo:

PLANO "CONSÓRCIO NORMAL DE CAMINHÕES", com PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO de 60 meses e 120 CONSORCIADOS.

Número Consorciados Grupo		Prazo Duração Grupo		Quantidade Créditos Previstos Contemplação Mensal
120	:	60		2

A ADMINISTRADORA informará ao CONSORCIADO, no COMUNICADO DE CONTITUIÇÃO E DE ADESÃO AO GRUPO (VENDA NOVA) ou no COMUNICADO DE ADESÃO AO GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO (VENDA SUBSTITUIÇÃO) o número de CONSORCIADOS e a quantidade de CRÉDITOS previstos para ATRIBUIÇÃO.

2.3 Valor do Crédito

O Crédito que ficará a disposição do CONSORCIADO será o Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO constante da Tabela de Preços Sugeridos ao Público (TABELA), fornecida pela Associação Brasileira de Distribuidores Volkswagen Caminhões (ACAV), vigente na data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.



2.4 Quitação através de LANCE

O LANCE, quando vencedor e pago, será considerado pagamento antecipado de PRESTAÇÕES MENSAS vincendas, na ordem inversa, a contar da última. Esse critério poderá ser alterado por decisão assemblear.

2.5 Acessórios

Para todos os efeitos, fica definido que os implementos rodoviários e carroceria incorporados ao VEÍCULO passa a fazer parte integrante do mesmo.

3 PLANO "CONSÓRCIO DE VEÍCULOS USADOS"

3.1 Características do PLANO

O PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, o PORCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL, o percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, o percentual do FUNDO DE RESERVA, o valor do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO e o valor da primeira PRESTAÇÃO MENSAL estão fixados no QUADRO Nº 2 da PROPOSTA DE ADESÃO.

3.2 Quantidade de CRÉDITOS

A quantidade de CRÉDITOS a serem atribuídos em cada uma das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO será estabelecida pelo número de CONSORCIADOS do GRUPO em relação ao PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, de modo a garantir que todos os CONSORCIADOS Ativos sejam Contemplados nesse prazo, observada, sempre, a Condição para a CONTEMPLAÇÃO, referida na cláusula 4.2 do REGULAMENTO.

Exemplo:

PLANO "CONSÓRCIO DE VEÍCULOS USADOS", com PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO de 60 meses e 120 Participantes.

Número Consorciados Grupo		Prazo Duração Grupo		Quantidade Créditos Previstos Contemplação Mensal
120	:	60	=	2

A ADMINISTRADORA informará ao CONSORCIADO, no COMUNICADO DE CONSTITUIÇÃO E DE ADESÃO AO GRUPO (VENDA NOVA) ou no COMUNICADO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO (VENDA



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

SUBSTITUIÇÃO) o número de CONSORCIADOS e a quantidade de CRÉDITOS previstos para Atribuição.

3.3 Valor do CRÉDITO

O CRÉDITO que ficará a disposição do CONSORCIADO será o equivalente a 60% (sessenta por cento) do Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, constante da tabela de Preços Sugeridos ao Público (TABELA), publicada pela VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, válido para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vigente na data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

3.4 Quitação através de LANCE

O LANCE, quando vencedor e pago, será considerado pagamento antecipado de PRESTAÇÕES MENSAS vincendas, na ordem inversa, a contar da última. Esse critério poderá ser alterado por decisão assemblear.

3.5 Características do VEÍCULO a Adquirir

O CONSORCIADO Contemplado poderá adquirir com o CRÉDITO um VEÍCULO com no máximo 05(cinco) anos de uso, respeitadas as condições estabelecidas na cláusula 6.3 do REGULAMENTO.

4 PLANO "CONSÓRCIO LEVE DE VEÍCULOS"

4.1 Características do PLANO

O PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, o PORCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL, o percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, o percentual do FUNDO DE RESERVA, o valor do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO e o valor da primeira PRESTAÇÃO MENSAL estão fixados no QUADRO Nº 2 da PROPOSTA DE ADESÃO.

4.2 Quantidade de CRÉDITOS

A quantidade de CRÉDITOS a serem atribuídos em cada uma das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO será estabelecida pelo número de CONSORCIADOS do GRUPO em relação ao PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, de modo a garantir que todos os CONSORCIADOS Ativos sejam Contemplados nesse Prazo, observada, sempre, a Condição para a CONTEMPLAÇÃO, referida na cláusula 4.2 do REGULAMENTO. A ADMINISTRADORA informará ao CONSORCIADO, no COMUNICADO DE CONSTITUIÇÃO E DE ADESÃO AO GRUPO (VENDA NOVA) ou no COMUNICADO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO (VENDA SUBSTITUIÇÃO) o número de CONSORCIADOS e a quantidade de CRÉDITOS previstos para Atribuição.



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

Exemplo:

PLANO "CONSÓRCIO LEVE DE VEÍCULOS", com PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO de 60 meses e 240 Participantes.

Número Consorciados Grupo		Prazo Duração Grupo		Quantidade Créditos Previstos Contemplação Mensal
120	:	60	X	2

4.3 Redução da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

No PLANO "CONSÓRCIO LEVE DE VEÍCULOS", para possibilitar um menor valor de PRESTAÇÃO MENSAL, é aplicada uma redução de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, até o momento da CONTEMPLAÇÃO, como no exemplo:

Porcentagem da Contribuição Mensal		Redução do Percentual		Porcentagem da Contribuição Mensal Reduzida
1,6667		25%	=	1,25

4.4 Redução da Quantidade de CRÉDITOS previstos

Em função da redução da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, a quantidade de CRÉDITOS previstos para CONTEMPLAÇÃO Mensal reduz-se na mesma proporção, como no exemplo:

Quantidade Créditos Previstos Contemplação Mensal		Redução do Percentual		Quantidade Créditos Previstos Contemplação Mensal
4		25%		3

4.5 Opções do CONSORCIADO na CONTEMPLAÇÃO

Em função da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL Reduzida, quando da CONTEMPLAÇÃO, seja por SORTEIO ou LANCE, o CONSORCIADO deverá optar entre: (I) receber o valor integral do CRÉDITO ou (II) receber o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do CRÉDITO.

4.5.1 CONTEMPLAÇÃO por SORTEIO

I - Opção "Receber o Valor Integral do CRÉDITO"

Nessa opção:



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

(a) o valor não pago referente á percentagem reduzida (25%) será rateado pelas PRESTAÇÕES MENSAIS vencidas;

(b) se o CONSORCIADO, no ato da CONTEMPLAÇÃO, efetuar o pagamento do valor que corresponder á percentagem reduzida (25%), não haverá alteração no valor das PRESTAÇÕES MENSAIS. II - Opção "Receber o Equivalente a 75% do Valor do CRÉDITO" . Nessa opção, não haverá alteração no valor das PRESTAÇÕES MENSAIS.

4.5.2 CONTEMPLAÇÃO por LANCE

I - Opção "Receber o Valor Integral do CRÉDITO"

Nessa opção, o valor do LANCE vencedor e pago será utilizado para amortizar, prioritariamente, o valor não pago que corresponder à percentagem reduzida (25%), observadas as condições abaixo:

(a) LANCE Inferior a 25% do VALOR DA CATEGORIA:

Nesta hipótese, a diferença em desfavor do CONSORCIADO será rateada, proporcionalmente, no valor das PRESTAÇÕES MENSAIS vencidas.

(b) LANCE Superior a 25% do VALOR DA CATEGORIA:

Nesta hipótese, a diferença em favor do CONSORCIADO será considerada como pagamento antecipado, abatendo PRESTAÇÕES MENSAIS vencidas, na ordem inversa a contar da última.

II - Opção "Receber o Equivalente a 75% do Valor do CRÉDITO"

Nessa opção, não haverá alteração no valor das PRESTAÇÕES MENSAIS. O LANCE vencedor e pago será considerado como pagamento antecipado, abatendo as PRESTAÇÕES MENSAIS vencidas, na ordem inversa a contar da última.

4.6 Prazo para Opção

A opção do CONSORCIADO deverá ser formalmente manifestada à ADMINISTRADORA até, no máximo, a data da realização da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO seguinte aquela em que o CONSORCIADO tiver sido Contemplado.

4.7 Ausência de Manifestação

Na falta de uma manifestação formal, a ADMINISTRADORA entenderá que o CONSORCIADO optou por receber o valor integral do CRÉDITO.

4.8 Contribuição ao FUNDO COMUM, FUNDO DE RESERVA, e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

Nas hipóteses de recebimento integral do CRÉDITO, sobre o valor que corresponder ao percentual reduzido não pago (25%), independentemente da forma como este venha a ser satisfeito, incidirá a Contribuição ao FUNDO DE RESERVA e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, segundo os percentuais fixados no QUADRO Nº 2 da PROPOSTA DE ADESÃO.

4.9 Valor do CRÉDITO

O CRÉDITO que ficará a disposição do CONSORCIADO será o Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO, constante da Tabela de preços, Sugeridos ao Público (TABELA), publicada pela Volkswagen DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, válido para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vigente na data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

5 PLANO "CONSÓRCIO LEVE DE CAMINHÕES"

5.1 Características do PLANO

O PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, o PORCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL, o percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, o percentual do FUNDO DE RESERVA, o valor do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO e o valor da primeira PRESTAÇÃO MENSAL estão fixados no QUADRO Nº 2 da PROPOSTA DE ADESÃO.

5.2 Quantidade de CRÉDITOS

A quantidade de CRÉDITOS a serem atribuídos em cada uma das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO será estabelecida pelo número de CONSORCIADOS do GRUPO em relação ao PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, de modo a garantir que todos os CONSORCIADOS Ativos sejam Contemplados nesse Prazo, observada, sempre, a Condição para a CONTEMPLAÇÃO, referida na cláusula 4.2 do REGULAMENTO.

A ADMINISTRADORA informará ao CONSORCIADO, no COMUNICADO DE CONSTITUIÇÃO E DE ADESÃO AO GRUPO (VENDA NOVA) ou no COMUNICADO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO (VENDA SUBSTITUIÇÃO) o número de CONSORCIADOS e a quantidade de CRÉDITOS previstos para atribuição.

Exemplo:

PLANO "CONSÓRCIO LEVE DE CAMINHÕES", com PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO DE 90 meses e 360 Participantes.



Número Consorciados Grupo		Prazo Duração Grupo		Quantidade Créditos Previstos Contemplação Mensal
360	:	90%	=	4

5.3 Redução da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

No PLANO "CONSÓRCIO LEVE DE CAMINHÕES", para possibilitar um menor valor de PRESTAÇÃO MENSAL, é aplicada uma redução de 25% (vinte cinco por cento), sobre a PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, até o momento da CONTEMPLAÇÃO, como no exemplo:

Porcentagem da Contribuição Mensal		Redução do Percentual		Porcentagem da Contribuição Mensal Reduzida
1,1111	-	25%	=	0,8333

5.4 Redução da Quantidade de CRÉDITOS previstos

Em função da redução da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, a quantidade de CRÉDITOS previstos para CONTEMPLAÇÃO Mensal reduz-se na mesma proporção, como no exemplo:

Quantidade Créditos Previstos Contemplação Mensal		Redução do Percentual		Quantidade Créditos Previstos Contemplação Mensal
4		25%		3

5.5 Opções do CONSORCIADO na CONTEMPLAÇÃO

Em função da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL Reduzida, quando da CONTEMPLAÇÃO, seja por SORTEIO ou LANCE, o CONSORCIADO deverá optar entre: (I) receber o valor integral do CRÉDITO ou (II) receber o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do CRÉDITO.

5.5.1 CONTEMPLAÇÃO por SORTEIO

I - Opção "Receber o Valor Integral do CRÉDITO"

Nessa opção:

(a) o valor não pago referente à percentagem reduzida (25%) será rateado pelas PRESTAÇÕES MENSAIS vencidas;



(b) se o CONSORCIADO, no ato da CONTEMPLAÇÃO, efetuar o pagamento do valor que corresponder à percentagem reduzida (25%), não haverá alteração no valor das PRESTAÇÕES MENSASIS.

II - Opção "Receber o Equivalente a 75% do valor do Crédito"

Nessa opção, não haverá alteração no valor das PRESTAÇÕES MENSASIS.

5.5.2 CONTEMPLAÇÃO por LANCE

I - Opção "Receber o Valor Integral do CRÉDITO"

Nessa opção, o valor do LANCE vencedor e pago será utilizado para amortizar, prioritariamente, o valor não pago que corresponder à percentagem reduzida (25%), observadas as condições abaixo:

(a) LANCE Inferior a 25% do VALOR DA CATEGORIA:

Nesta hipótese, a diferença em desfavor do CONSORCIADO será rateada, proporcionalmente, no valor das PRESTAÇÕES MENSASIS vencidas.

(b) LANCE Superior a 25% do VALOR DA CATEGORIA:

Nesta hipótese, a diferença em favor do CONSORCIADO será considerada como pagamento antecipado, abatendo PRESTAÇÕES MENSASIS vencidas, na ordem inversa a contar da última.

II - Opção "Receber o Equivalente a 75% do Valor do CRÉDITO"

Nessa opção, não haverá alteração no valor das PRESTAÇÕES MENSASIS. O LANCE vencedor e pago será considerado como pagamento antecipado, abatendo as PRESTAÇÕES MENSASIS vencidas, na ordem inversa a contar da última.

5.6 Prazo para Opção

A opção do CONSORCIADO deverá ser formalmente manifestada à ADMINISTRADORA até, no máximo, a data da realização da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO seguinte aquela em que o CONSORCIADO tiver sido Contemplado.

5.7 Ausência de Manifestação

Na falta de uma manifestação formal, a ADMINISTRADORA entenderá que o CONSORCIADO optou por receber o valor integral do CRÉDITO.

5.8 Contribuição ao FUNDO COMUM, FUNDO DE RESERVA e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO Nas hipóteses de recebimento integral do CRÉDITO, sobre o valor que corresponder ao percentual reduzido não pago (25%) independentemente da



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

forma como este venha a ser satisfeito, incidirá a Contribuição ao FUNDO DE RESERVA e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, segundo os percentuais fixados no QUADRO Nº2 da PROPOSTA DE ADESÃO.

5.9 Valor do CRÉDITO

O CRÉDITO que ficará a disposição do CONSORCIADO será o Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO constante da Tabela de Preços Sugeridos ao Público (TABELA), fornecida pela Associação Brasileira de Distribuidores Volkswagen Caminhões (ACAV), vigente na data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

5.10 Acessórios

Para todos os efeitos, fica definido que os implementos rodoviários e carroceria incorporados ao VEÍCULO passam a fazer parte integrante do mesmo.

6 PLANO "CONSÓRCIO FLEXÍVEL DE VEÍCULOS"

6.1 Característica do PLANO

O PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, o PORCENTUAL da primeira CONTRIBUIÇÃO MENSAL, o percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, o percentual do FUNDO DE RESERVA, o valor do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO e o valor da primeira PRESTAÇÃO MENSAL, estão fixados no QUADRO Nº2 da PROPOSTA DE ADESÃO.

6.2 Quantidade de CRÉDITOS

A quantidade de CRÉDITOS a serem atribuídos em cada uma das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO será estabelecida pelo número de CONSORCIADOS do GRUPO em relação ao PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, de modo a garantir que todos os CONSORCIADOS Ativos sejam Contemplados nesse Prazo, observada, sempre, a Condição para a CONTEMPLAÇÃO. referida na cláusula 4.2 do REGULAMENTO.

A ADMINISTRADORA informará ao CONSORCIADO, no COMUNICADO DE CONSTITUIÇÃO E DE ADESÃO AO GRUPO (VENDA NOVA) ou no COMUNICADO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO (VENDA SUBSTITUIÇÃO) o número de CONSORCIADOS e a quantidade de CRÉDITOS previstos para Atribuição.



CONSÓRCIO VOLKSWAGEN

Exemplo:

PLANO "CONSÓRCIO FLEXÍVEL DE VEÍCULOS", com PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO de 60 meses e 300 Participantes

Número Consorciados Grupo		Prazo Duração Grupo		Quantidade Créditos Previstos Contemplação Mensal
300	:	60%	=	5

6.3 Variação da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

No Plano "CONSÓRCIO FLEXÍVEL DE VEÍCULOS", para possibilitar valores de PRESTAÇÕES MENSAIS variáveis, são aplicados, em períodos previamente estabelecidos, percentuais de redução ou de aumento do PORCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, como no exemplo:

Período (meses)	Quantidade Créditos Previstos Contemplação mensal		% Variação		Quantidade Créditos Previstos Contemplação mensal
1º ao 12º	5	-	40%	=	3
13º ao 24º	5	-	20%	=	4
25º ao 36º	5	-	0%	=	5
37º ao 48º	5	+	20%	=	6
49º ao 60º	5	+	40%	=	7

A ADMINISTRADORA informará ao CONSORCIADO, no COMUNICADO DE CONSTITUIÇÃO E DE ADESÃO AO GRUPO (VENDA NOVA) ou no COMUNICADO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO (VENDA SUBSTITUIÇÃO), a variação da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL e seus respectivos períodos.

6.4 Variação da Quantidade de CRÉDITOS previstos

Em função da variação da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, a quantidade de CRÉDITOS previstos para a CONTEMPLAÇÃO variará na mesma proporção, como no exemplo:

6.5 OPÇÃO DE AMORTIZAÇÃO POR LANCE do valor da PRESTAÇÃO MENSAL

No Plano "CONSÓRCIO FLEXÍVEL DE VEÍCULOS", na conformidade da OPÇÃO DE AMORTIZAÇÃO POR LANCE, manifestada pelo CONSORCIADO por ocasião da sua CONTEMPLAÇÃO, o LANCE vencedor e pago servirá para amortizar as PRESTAÇÕES MENSAIS vencidas, por uma das seguintes formas:



- (a)** Ordem Inversa: permitirá amortização das PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas, na ordem inversa, a contar da última, até a utilização do valor total do LANCE;
- (b)** Ordem Direta: permitirá a amortização de 3(três) PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas imediatamente subseqüentes à CONTEMPLAÇÃO. O excedente, se houver, amortizará PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas, na ordem inversa, a contar da última, até a utilização do valor total do LANCE;
- (c)** Ordem Linear: permitirá amortização parcial e linear das PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas, através da redução progressiva da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, até o mínimo de 1% (um por cento). O excedente, se houver, amortizará PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas, na ordem inversa, a contar da última, até a utilização do valor total do LANCE;
- (d)** Ordem Mista: permitirá a amortização de 3(três) PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas imediatamente subseqüentes à CONTEMPLAÇÃO. Na seqüência, o excedente, se houver, permitirá a amortização parcial e linear das PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas, através da redução progressiva da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, até no mínimo de 1% (um por cento). Na seqüência, o excedente, se houver, permitirá a amortização das PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas, na ordem inversa, a contar da última, até a utilização do valor total do LANCE.

6.6 Prazo para OPÇÃO DE AMORTIZAÇÃO POR LANCE

A OPÇÃO DE AMORTIZAÇÃO POR LANCE do CONSORCIADO deverá ser formalmente manifestada à ADMINISTRADORA até, no máximo, a data da realização da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO seguinte aquela em que o CONSORCIADO tiver sido Contemplado.

6.7 Ausência de manifestação pela OPÇÃO DE AMORTIZAÇÃO POR LANCE

Na falta de uma manifestação formal, a ADMINISTRADORA entenderá que o CONSORCIADO optou pela Ordem Inversa.

6.8 Valor do CRÉDITO

O CRÉDITO que ficará a disposição do CONSORCIADO será o Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO constante da Tabela de Preços Sugeridos ao Público (TABELA), publicada pela VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, válido para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vigente na data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.



7 PLANO "CONSÓRCIO FLEXÍVEL DE CAMINHÕES"

7.1 Características do PLANO

O PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, o PORCENTUAL da primeira CONTRIBUIÇÃO MENSAL, o percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, o percentual do FUNDO DE RESERVA, o valor do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO e o valor da primeira PRESTAÇÃO MENSAL, estão fixados no QUADRO Nº2 da PROPOSTA DE ADESÃO.

7.2 Quantidade de CRÉDITOS

A quantidade de CRÉDITOS a serem atribuídos em cada uma das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO será estabelecida pelo número de CONSORCIADOS do GRUPO em relação ao PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO, de modo a garantir que todos os CONSORCIADOS Ativos sejam Contemplados nesse prazo, observada, sempre, a Condição para a CONTEMPLAÇÃO, referida na cláusula 4.2 do REGULAMENTO.

A ADMINISTRADORA informará ao CONSORCIADO, no COMUNICADO DE CONSTITUIÇÃO E DE ADESÃO AO GRUPO (VENDA NOVA) ou no COMUNICADO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO (VENDA SUBSTITUIÇÃO) o número de CONSORCIADOS e a quantidade de CRÉDITOS previstos para Atribuição.

Exemplo:

PLANO "CONSÓRCIO FLEXÍVEL DE CAMINHÕES", com PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO de

Número Consorciados Grupo		Prazo Duração Grupo		Quantidade Creditos Previstos Contemplação Mensal
450	:	90	=	5

7.3 Variação da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

No Plano "CONSÓRCIO FLEXÍVEL DE CAMINHÕES", para possibilitar valores de PRESTAÇÕES MENSAIS variáveis, são aplicados, em períodos previamente estabelecidos, percentuais de redução ou de aumento do PORCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO MENSA, como no exemplo:



Períodos (meses)	% Contribuição Mensal		% Variação		% Contribuição Mensal (reduzido)
1º ao 18º	1,1111	-	40%	=	0,6667
19º ao 36º	1,1111	-	20%	=	0,8889
37º ao 54º	1,1111	-	0%	=	1,1111
55º ao 72º	1,1111	+	20%	=	1,3333
73º ao 90º	1,1111	+	40%	=	1,5555

A ADMINISTRADORA informará ao CONSORCIADO, no COMUNICADO DE CONTITUIÇÃO E DE ADESÃO AO GRUPO (VENDA NOVA) ou no COMUNICADO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO (VENDA SUBSTITUIÇÃO) a variação da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL e seus respectivos períodos.

7.4 Variação da Quantidade de CRÉDITOS previstos

Em função da variação da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, a quantidade de CRÉDITOS previstos para CONTEMPLAÇÃO variará na mesma proporção, como no exemplo:

Períodos (meses)	Quantidade Creditos Previstos contemplação Mensal		% Variação		Quantidade Creditos Previstos contemplação Mensal
1º ao 18º	5	-	40%	=	3
19º ao 36º	5	-	20%	=	4
37º ao 54º	5	-	0%	=	5
55º ao 72º	5	+	20%	=	6
73º ao 90º	5	+	40%	=	7

7.5 OPÇÃO DE AMORTIZAÇÃO POR LANCE do Valor da PRESTAÇÃO MENSAL

No Plano "CONSÓRCIO FLEXÍVEL DE CAMINHÕES", na conformidade da OPÇÃO DE AMORTIZAÇÃO POR LANCE, manifestada pelo CONSORCIADO por ocasião da sua CONTEMPLAÇÃO, o LANCE vencedor e pago servirá para amortizar as PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas, por uma das seguintes formas:

(a) Ordem Inversa: permitirá amortização das PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas, na ordem inversa, a contar da última, até a utilização do valor total do LANCE;

(b) Ordem Direta: permitirá a amortização de 3(três) PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas imediatamente subseqüentes à CONTEMPLAÇÃO. O excedente, se houver, amortizará PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas, na ordem inversa, a contar da última, até a utilização do valor total do LANCE;



(c) Ordem Linear: permitirá amortização parcial e linear das PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas, através da redução progressiva da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, até no mínimo de 0, 6667%. O excedente, se houver, amortizará PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas, na ordem inversa, a contar da última, até a utilização do valor total do LANCE; (d) Ordem Mista: permitirá a amortização de 3(três) PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas imediatamente subseqüentes à CONTEMPLAÇÃO. Na seqüência, o excedente, se houver, permitirá a amortização parcial e linear das PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas, através da redução progressiva da PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, até o mínimo de 0, 6667%. Na seqüência, o excedente, se houver, permitirá a amortização das PRESTAÇÕES MENSAIS vincendas, na ordem inversa, a contar da última, até a utilização do valor total do LANCE.

7.6 Prazo para OPÇÃO DE AMORTIZAÇÃO POR LANCE

A OPÇÃO DE AMORTIZAÇÃO POR LANCE do CONSORCIADO deverá ser formalmente manifestada à ADMINISTRADORA até, no máximo, a data da realização da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO seguinte aquela em que o CONSORCIADO tiver sido Contemplado.

7.7 Ausência de manifestação pela OPÇÃO DE AMORTIZAÇÃO POR LANCE

Na falta de uma manifestação formal, a ADMINISTRADORA entenderá que o CONSORCIADO optou pela Ordem Inversa.

7.8 Valor do CRÉDITO

O CRÉDITO que ficará a disposição do CONSORCIADO será o Preço do VEÍCULO BÁSICO DO PLANO constante da Tabela de Preços Sugeridos ao Público (TABELA), fornecida pela Associação Brasileira de Distribuidores Volkswagen Caminhões (ACAV), vigente na data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

7.9 Acessórios

Para todos os efeitos, fica definido que os implementos rodoviários e carroceria incorporados ao VEÍCULO passam a fazer parte integrante do mesmo.